



# D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL N° 215

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

| SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|-----------------|------------------|-------------------|
| 1               | 29               | 38                |
|                 | 29               |                   |
| 2               | 29               |                   |
| 2               | 31               | 38                |
| 5               | 31               |                   |
| 7               | 31               | 41                |
| 7               | 35               | 41                |
|                 |                  | 42                |
|                 | 35               |                   |
| 8               | 35               | 43                |
|                 |                  |                   |
|                 | 35               | 43                |
|                 |                  | 44                |
|                 |                  | 44                |
| 8               |                  | 44                |
| 8               | 35               | 45                |
| 10              | 36               | 45                |
| 17              | 36               | 45                |
|                 | 36               | 46                |
|                 |                  | 46                |
| 17              | 36               |                   |
| 17              | 36               |                   |
|                 | 37               |                   |
|                 | 37               | 47                |
|                 |                  |                   |
|                 | 37               | 47                |
|                 | 37               | 47                |
| 18              |                  | 47                |
|                 |                  | 47                |

## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.379, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (\*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2006, página 25.

DECRETO Nº 27.382, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº 26.363, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura, a denominação e a localização dos órgãos de direção, apoio e execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o organograma geral e o quadro de organização e distribuição de oficiais e de praças da Corporação, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e do artigo 2º da Lei nº 8.258, de 06 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Anexo “C” do Decreto nº 26.363, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura, a denominação e a localização dos órgãos de direção, apoio e execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o organograma geral e o quadro de organização e distribuição de oficiais e de praças da Corporação, que passa a vigorar conforme o anexo do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

118° da República e 47° de Brasília.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO “C” AO DECRETO Nº 27.382, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇAS

[illegible]

DECRETO Nº 27.383, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Transforma cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado sem aumento de despesa o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Junta Regional do Serviço Militar, para 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.384, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Transforma cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado sem aumento de despesa o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico, da Assessoria Técnica, para 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, 01 (um) de Assistente do Serviço de Administração de Biblioteca, da Divisão Regional de Cultural, e 01 (um) de Secretário Administrativo, da Junta Regional de Serviço Militar, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço de Licenciamento de Obras, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DO DISTRITO FEDERAL**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: DANIEL FINCO, L R MORAIS CURSO DE IDIOMAS LTDA, COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, RESTCLASS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, LOCMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA CONJUNTA SGA/CODEPLAN Nº 12, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 14101-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PARA: UO:19201-CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENV. DO PLANALTO CENTRAL  
UG: 130201-CODEPLAN-COMPANHIA DO DESENV. DO PLANALTO CENTRAL  
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0071.2994-0002

| NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR R\$     |
|---------------------|-------|---------------|
| 33.90.39            | 100   | 32.000.000,00 |

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com serviços especializados em informática visando à manutenção e funcionamento do SIGRH, referente ao processo 030.000.236/2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM  
U.O Cedente

VAGNER GONÇALVES B. DE JESUS  
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: AUTORIZAR a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria SGA nº 226, de 13 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2006, a proceder a alienação de bens de que tratam os processos 030.004.058/2006 e 030.004.059/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2006.

Parecer nº: 171/06 – GAB/SEF. Referência: 0125.002.874/2002; 030.002.344/2005; Interessada: VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL. Assunto: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. AFERIÇÃO DOS FATORES. Manutenção do tare. Os pressupostos de manutenção no Acordo de Regime Especial são o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da empresa, aferidos nos termos do § 6º do artigo5º do Decreto nº 25.372/2004 e da Portaria nº 841/2002. Os fatores analisados determinam a dispensa da aplicação da pena de perdimento do direito de fruição do tratamento tributário do TARE. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 171/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,659; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,883; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,655; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,782.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 73/2006 – SUREC/SEF (PROC. Nº 040.007.602/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CEREALISTA OBELISCO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL, TR 03, CJ B, LOTES 05 e 06, SALA 05 – GUARÁ - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.479.260/002-26 e no CNPJ/MF sob o nº 06.537.081/0002-20, neste ato representada pelo seu procurador NATALINO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 259.492 DPF/MJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.761.521-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.602 /2006

Brasília, 06 de novembro de 2006.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE  
Em 07 de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.464/2006, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 27,40; 2) 125.001.465/2006, Sayed Concepcion Durar Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 189,70; 3) 125.001.466/2006, Jose Ramón Delgado Padrón, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 186,40; 4) 125.001.467/2006, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 120,98; 5) 125.001.468/2006, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 120,62; 6) 125.001.469/2006, Luz Emilia Toledo Pino, 532.398.732-49, ICMS, R\$ 49,82; 7) 125.001.470/2006, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 91,25; 8) 125.001.471/2006, Julio Jose Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R\$ 78,20; 9) 125.001.472/2006, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 222,66; 10) 125.001.473/2006, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 24,54; 11) 125.001.474/2006, Katarzyna Tomczynska Zdulska, 740.623.101-63, ICMS, R\$ 45,74; 12) 125.001.475/2006, Georges Hippolyte Alfred Bonnefont, 741.772.901-06, ICMS, R\$ 108,67; 13) 125.001.476/2006, Philippe René Armand Gamier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 47,59; 14) 125.001.477/2006, Oliver Kleff, 742.375.511-72, ICMS, R\$ 710,59; 15) 125.001.478/2006, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 45,16; 16) 125.001.479/2006, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 119,44; 17) 125.001.480/2006, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 116,53; 18) 125.001.481/2006, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 230,65; 19) 125.001.482/2006, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 644,36; 20) 125.001.483/2006, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 247,22; 21) 125.001.486/2006, Katarzyna Tomczynska Zdulska, 740.623.101-63, ICMS, R\$ 85,16; 22) 125.001.487/2006, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 24,82; 23) 125.001.488/2006, Li Ping, 741.114.771-00, ICMS, R\$ 58,60.

JOMAR MENDES GASPARY

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 488, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.005740/2006 declara: A ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - ASEB, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.759/0001-93, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; QNM 42 CJ A LT 1; 30232562; 2003;

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100,

de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 489, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.005740/2006, declara: A ASSISTÊNCIA SOCILA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - ASEB, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.759/0001-93, isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM 42 CJ A LT 1; 30232562; 2006; 95,44; 100.A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 490, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.005741/2006, declara a ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA – ASEB, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.759/0001-93: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 491, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 043.003261/2006; Interessada: SOCIEDADE ESPÍRITA IRMÃ ROSÁLIA; CNPJ: 03.641.530/0001-07; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA

(%); A CLARAS QS 7 RUA 830 LT 1; 45533792; 2006; 1.938,37; 100.A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94).Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94).Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.Publicue-se; Registre-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 492, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Processo: 043.003261/2006; Interessada: SOCIEDADE ESPÍRITA IRMÃ ROSÁLIA; CNPJ: 03.641.530/0001-07; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); A CLARAS QS 7 RUA 830 LT 1; 45533792; 2006; 295,01; 100.A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00).Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00).Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.Publicue-se; Registre-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 494, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; considerando o que consta dos autos a seguir relacionados, decide excluir os respectivos interessados dos atos declaratórios mencionados, em razão de os mesmos não serem os legítimos ocupantes dos imóveis, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99: Processo; Ato Decl.; Interessado; Inscrição; Endereço; 042.002032/01; 052/01; Idalina Maria dos Anjos; 46779353; SHI QR 407 CJ 6 LT 23; 042.001102/01; 052/01; José Pereira de Paulo; 45702632; SHI QR 303 CJ 1 LT 12; 042.001482/01; 052/01; Maria Helenice de Oliveira; 46740929; SHI QR 315 CJ 6 LT 42; 042.001761/01; 065/01; Maria do Socorro de Oliveira; 45281459; SHI QR 404 CJ 4 LT 7; 042.001119/01; 065/01; Sebastião Zumba de Souza; 46863931; SHI QR 615 CJ 1 LT 24; 042.001115/01; 269/01; James Costa Araújo; 45525560; VILA AREAL QS 5 RUA 430 LT 4.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a anulação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publicue-se; Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste ato declaratório; Aguarde-se o prazo recursal; Após o decurso do prazo recursal, retornem-se os autos à AGTAG/DIATE para o prosseguimento do feito.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo

6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: Processo; Interessado; Inscrição; Endereço; Localidade; 042.004584/2001; Juracy Dias; 46829318; SHI QR 431 CJ 13 LT 5; Samambaia/DF; 042.002226/2001; Luis Henrique Teixeira Leda; 45530408; VILA AREAL QS 7 RUA 211 LT 13; Taguatinga/DF; 042.001047/2001; Marly Pereira da Silva Leite; 45482969; SHI QR 112 CJ 3 LT 2; Samambaia/DF.Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.Publicue-se;Acoste-se a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste despacho de indeferimento.Aguarde-se o prazo recursal;Retornem-se os autos à AGTAG/DIATE para o prosseguimento do feito e ciência ao interessado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.181/2006, Marlene Maria Cirino Cabral, José Cândido de Lima e Maria Cândida Cirino, 01.11.1997 e 31.03.2001, R\$ 3.319,53; 044.003.190/2006, Manoel Natividade da Silva, Salustiana Teles da Silva, 21.11.2001, R\$ 1.040,27; 044.003.188/2006, Maria Helena Ferreira, Os-therlindo Luiz Ferreira, 08.02.2005, R\$ 3.088,09; 042.006.309/2006, Arlinda Maria da Silva, João Batista da Silva, 28.06.2003, R\$ 600,00; 044.003.207/2006, Alice Figueira Nipomoceno, Manoel de Paulo Nipomoceno, 20.08.1999, R\$ 500,00; 048.007.169/2006, Edmilson Inácio da Silva, João Inácio da Silva, 06.03.2004, R\$ 648,86; 044.003.218/2006, Ana Clara Ferreira de Sousa, Marcos de Oliveira, 12.07.2005, R\$ 720,00; 124.007.880/2006, Maristela Jesus da Silva, Pedro Barreto Silva, 07.07.2006, R\$ 1.305,00; 044.003.007/2006, Maguinolia Alves Paiva, José Alves de Almeida, 09.04.2001, R\$ 1.319,20. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.005.588/2006, Vanda Ramos Freitas, Qd. 114 Conj. 01 Lote 11 Recanto das Emas, 4697912-3, R\$ 60,39, R\$ 78,62. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 042.005.584/2005, IRANI PEREIRA DE SOUZA, IPTU, R\$ 697,05; 044.002.854/2006, MARIA HELENA GOMES, IPTU/TLP, R\$ 326,55.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII artigo 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujos , Óbito e Valor de Renuncia Fiscal. 122.002.115/2006, COLEMAR JOSÉ GUIMARÃES, DIOGO SILVA GUIMARÃES, 19/01/2006, R\$ 411,12. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renuncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 71, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.002.117/2006, Raimundo Valdemir de Siqueira, 532.092.653-72, TLP, 2005, R\$ 252,57; 122.002.105/2006, Miradir Ribeiro Santos, 424.525.895-00, TLP, 2005, R\$ 50,42; 122.002.058/206, Maria Ednalva de Farias Batista, 583.634.081-15, TLP, 2005, R\$ 50,51; 122.002.068/2006, Lorivando Pereira Lemes, 691.777.161-91, TLP, 2005, R\$ 50,42; 122.002.134/2006, Elço Daguimar da Silva, 119.955.641-68, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.000.813/2006, Rosilene Alves dos Santos, 701.014.181-91, TLP, 2005, R\$ 50,52; 122.000.756/2006, Rubens Barbosa de Andrade, 327.292.781-68, TLP, 2005, R\$ 50,51; 122.000.565/2006, Roberto Carlos de Jesus, 259.305.831-53, TLP, 2005, R\$ 50,44; 122.002.056/2006, Francisco Leite, 084.275.421-00, IPVA, 2006, R\$ 196,54; 122.000.812/2006, João Ferreira de Araújo, 606.374.041-49, TLP, 2005, R\$ 50,52; 122.000.843/2006, Luzia Domingues dos Santos, 359.126.501-20, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.001.133/2006, Elza Angélica Ferreira dos Santos, 704.433.431-87, TLP, 2005, R\$ 50,63; 122.002.025/2006, Neodir Luiz Talini, 359.124.801-00, IPVA, 2006, R\$ 363,88; 122.002.057/2006, Madalena de Farias Batista, 297.370.955-53, TLP, 2005, R\$ 50,51; 122.002.135/2006, Elço Daguimar da Silva, 119.955.641-68, TLP, 2005, R\$ 202,48; 122.001.794/2006, Arnaldo Martins de Oliveira, 076.073.771-15, TLP, 2005, R\$ 54,89.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADOS, CPF, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL : 122.002.157/2006, Janete Colona dos Santos, 729.124.721-72, QD 01 CONJ. A CASA 59 SRL PLANALTINA DF, 4100512. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 21, publicado no DODF nº 93, de 17 de maio de 2006, página 09, referente ao processo nº 122.001.541/2005, ONDE SE LÊ: “... IPVA/2005, R\$ 76,94...” LEIA-SE: “... IPVA/2005, R\$ 79,15...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2006

Processo 040.000.386/2005. Interessado: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 65,90 (sessenta e cinco reais e noventa centavos), em favor do BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, para atender a despesa com a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante os meses de setembro a dezembro/2005; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ITAMAR LEMES DE MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 376, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes, por tempo determinado e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União - recepcionada pelo Distrito Federal nos termos da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, na Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, na Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, considerando a necessidade de constituição de banco de recursos humanos para suprimento de carências na rede pública de ensino do Distrito Federal, e, ainda, considerando o termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assinado em 5 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Docentes, para a rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 390, de 14 de dezembro de 2005 e demais disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 376, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Capítulo I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – A contratação temporária de docentes a ser realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, fundamenta-se no que preceituam a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997.

1.1 - A contratação temporária destina-se, exclusivamente, para docência e visa suprir carências:

a) provisórias, decorrentes de afastamentos legais; b) definitivas, quando não houver candidatos concursados no respectivo componente curricular, a serem convocados;

1.2 - ocorrendo a contratação prevista na alínea “b” do subitem 1.1, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicitará abertura de concurso público;

1.3 - a Contratação Temporária efetuar-se-á de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

Capítulo II  
DOS REQUISITOS

2 - Para concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve:

a) ter concluído o Curso de Magistério, ou ser licenciado no componente curricular pleiteado, ou ainda, ter concluído curso de bacharelado ou similar em nível superior, com aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, de nacionalidade portuguesa, sendo que neste caso, deve estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com as obrigações militares;

e) gozar de perfeita saúde física e mental para o desempenho das atribuições do cargo;

f) submeter-se a prova escrita,(eliminatória);

g) submeter-se a prova de Títulos, (classificatória);

2.1 - O candidato interessado em atuar na Educação Especial, nos Centros Interescolares de Línguas, nos Centros de Educação Profissional, no Centro Interescolar de Educação Física e nas instituições conveniadas constantes em Edital, além de comprovar as situações previstas nas alíneas “a” a “g” do item 2, deverão submeter-se a entrevista, de caráter eliminatório, para a verificação de aptidão na modalidade de ensino pleiteada.

2.2 – É vedado concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

a) o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal readaptado ou com limitação de atividades;

b) por 1(um) ano, a contar da data da rescisão, o candidato que teve seu Contrato rescindido por ter sido reprovado na Avaliação de Desempenho;

c) o candidato que foi penalizado em face de processo administrativo disciplinar que o impeça de nova investidura em cargo público, na forma da Lei;

d) o Pedagogo que não possuir certificado de conclusão do Curso de Magistério, quando concorrer para Atividades;

e) o Pedagogo que não possuir habilitação para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, quando concorrer para Atividades;

f) o Pedagogo que não possuir habilitação específica para a Educação Especial, quando concorrer para essa modalidade de ensino;

g) o professor aposentado por invalidez.

TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

3 - Compete à Subsecretaria de Educação Pública, por meio de comissões a serem designadas, a emissão de declaração de aptidão para o candidato interessado em atuar nas instituições educacionais, definidas no subitem 2.1.

4 - Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos por meio da Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação efetuar contratação para suprir carência em unidades de ensino não vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino, em consonância com o disposto no item 7, observando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

5 - Compete ao titular da Diretoria Regional de Ensino efetuar a contratação temporária para suprir carências nas unidades de ensino a ela vinculadas e nos Centros de Educação Profissional, localizados em sua área de jurisdição, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

6 - Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos/Gerência de Procedimentos Disciplinares apurar eventuais irregularidades nas unidades não vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino, mediante processo sindicante ou administrativo disciplinar.

7 - Compete à Comissão Regional de Sindicância da Diretoria Regional de Ensino apurar eventuais irregularidades, ocorridas no âmbito das unidades de ensino mediante processo sindicante.

TÍTULO III  
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Capítulo I  
DA INSCRIÇÃO

8 – No ato da inscrição os candidatos devem obedecer aos critérios definidos em Edital específico.

Capítulo II  
DOS RESULTADOS

9 - As listagens com os resultados preliminar e final deverão estar disponíveis nas localidades previstas em Edital específico.

10 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

TÍTULO IV  
DA CONVOCAÇÃO

11 – Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos proceder à convocação dos candidatos classificados mediante a existência de carência, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação, conforme previsto no Edital.

11.1 – A convocação do candidato classificado será realizada por intermédio de telegrama e pelo site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

11.2 – O candidato que não atender à convocação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem

justificativa, será considerado desistente e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.

11.3 – A prioridade na convocação será para os licenciados e somente depois serão convocados os bacharéis.

11.4 – O candidato poderá ser convocado, em caráter excepcional, para suprir carência em qualquer Diretoria Regional de Ensino.

TÍTULO V  
DA CONTRATAÇÃO

12 - No ato da assinatura do contrato, o candidato deve:

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou de nacionalidade portuguesa, sendo que neste caso deve estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição Federal e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com as obrigações militares;

e) apresentar a documentação exigida no aviso de convocação;

f) atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, inerentes à contratação temporária;

g) preencher declaração de acumulação ou de não acumulação de cargos;

h) preencher declaração de bens e valores;

i) preencher termo de responsabilidade;

j) comprovar perfeita saúde física e mental para o desempenho das atribuições do cargo, mediante atestado médico.

13 - O candidato amparado pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, ao ser convocado para contratação, deve submeter-se à perícia médica, para decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência e o grau da deficiência, condição determinante para o exercício do cargo, devendo o mesmo apresentar laudo.

14 - É vedado firmar contrato com a Secretaria de Estado de Educação:

a) ao servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita, conforme determina a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996;

b) ao candidato que teve seu Contrato rescindido por ter sido reprovado na Avaliação de Desempenho, por 1(um) ano, a contar da data da rescisão;

c) ao servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração.

15 - A carga horária de trabalho do contratado é de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, e no estrito interesse da Administração, ser estendida para até 60 (sessenta) horas semanais.

15.1 - A redução da carga horária do contratado fica condicionada à substituição e ao interesse da Administração.

16 - O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde, ou em licença à gestante, quando da convocação, não poderá firmar contrato com a Secretaria de Estado de Educação passando, automaticamente, para o final da listagem classificatória podendo, a critério da Administração, ser reconvocado.

17 - O contratado, além de desempenhar as atribuições inerentes ao docente, deve:

a) ter comparecimento regular e constante na unidade de exercício;

b) cumprir a carga horária definida pela Administração;

c) observar as normas e as orientações da Administração;

d) ter domínio das habilidades e das competências, inovando na prática das atividades docentes, por meio de técnicas e métodos;

e) contribuir na execução dos trabalhos, apresentando idéias e sugestões para alcançar os objetivos propostos;

f) cumprir os prazos estabelecidos para apresentação de planejamentos, preenchimento de Diários de Classe, entrega de avaliações e relatórios;

g) cumprir as obrigações e os deveres que lhe forem delegados.

Capítulo I  
DA REMUNERAÇÃO

18 - A remuneração do contratado será proporcional à carga horária de efetiva docência e à carga horária destinada à coordenação, nos termos da legislação vigente, que tem como base a etapa inicial, dos cargos de Professor Classe A, B e C, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com a etapa e modalidade de atuação em que for posicionado para exercer suas atividades.

18.1 - O professor que atuar na Educação Física no Ensino Especial, em exercício nos Centros de Ensino Especial, perceberá a remuneração referente ao cargo de Professor Classe B.

18.2 - Os cálculos da remuneração seguem os mesmos critérios adotados para o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

19 - O contratado receberá pelas horas efetivamente trabalhadas.

Capítulo II  
DA SUSPENSÃO

20 - Entende-se por suspensão do contrato a interrupção temporária da atividade docente.

21 - Cessada a carência ocupada pelo contratado, antes do término da vigência do contrato e não

havendo nova carência nas instituições educacionais na DRE em que esteja atuando, poderá ser remanejado para outra DRE, onde haja carência, desde que não exista candidato classificado.

21.1 - O docente que estiver com o contrato suspenso, e que se recusar à convocação para suprimimento de nova carência, deverá assinar termo de desistência e terá seu contrato rescindido, sem prejuízo para a Administração.

Capítulo III  
DA RESCISÃO

- 22 – Entende-se por rescisão a dissolução do contrato temporário celebrado com o docente.
- 23 - O contrato será rescindido ao término do prazo contratual ou dentro de sua vigência, por:
- a) iniciativa do contratado;
- b)conveniência administrativa;
- c) de comum acordo;
- d) infração disciplinar apurada, mediante processo sindicante, nos termos da Lei.
- 24- Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, o mesmo se obrigará a comunicar o fato à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não poder firmar novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de um ano.
- 24.1 É facultado ao Diretor de Administração de Recursos Humanos liberar o prazo estabelecido no subitem anterior, quando:
- a) o contratado comprovar investidura em cargo público;
- b) houver disponibilidade de recursos humanos efetivos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos;
- c) quando não houver carência para o cumprimento do aviso prévio.
- 25 - A rescisão do contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, implica em pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, desde que não tenha dado causa.
- 26 - Fica facultada à Administração a rescisão do contrato, após processo sindicante, sem prejuízo para a Administração, quando o contratado descumprir os artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112/90.
- 27 - O contratado que não obtiver a nota mínima exigida na Avaliação de Desempenho terá seu contrato rescindido imediatamente, sem que resulte em indenização por parte da Administração, observado o disposto no item 25.
- 28 - Ao docente que tiver seu contrato rescindido por infração disciplinar aplicar-se-á, no que couber, as penalidades da legislação vigente.
- 29 - É época em que ocorrer a rescisão do contrato, para fim de recebimento de indenização, observar-se-á o disposto na legislação vigente.
- 30 - Fica facultado ao candidato a assinatura de novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação, observado o intervalo mínimo exigido em lei.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31 - O candidato inscrito, aprovado e convocado para uma localidade ou turno, somente poderá suprir carência em outra, nos casos em que haja necessidade da Administração, e que não haja candidatos aguardando convocação, naquela localidade, no componente curricular e no turno respectivo.
- 32 - A classificação gera, para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação por tempo determinado, observando-se as disposições legais, o interesse e a conveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 33 - O candidato classificado deve manter o endereço e o número de telefone atualizados junto à Diretoria Regional de Ensino ou, se for o caso, à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação.
- 34 - O docente contratado, temporariamente, pode ser substituído por professor efetivo, a qualquer momento, ficando à disposição da Administração para suprir outras carências.
- 35 - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- 36 - O docente contratado temporariamente não adquire a estabilidade de servidor do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.
- 37 - O contratado que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas, terá após as devidas apurações, a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de ressarcimento ao erário, resguardados os terceiros de boa fé.
- 38- Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do contratado.
- 39 - Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8112/90.
- 40 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 08 de novembro de 2006.

Processo 030.003248/2006. Interessado: CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE – TAWANA CASTRO DE OLIVEIRA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 188/2006-CEDF, de 24 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente

por: a) Validar, em caráter excepcional, os estudos da educação de jovens e adultos – equivalentes ao 3o segmento do ensino médio, realizados por Tawana Castro de Oliveira no Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante, localizado no Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, devendo o certificado de conclusão do ensino médio ser expedido a partir da data em que a aluna completou 18 anos. b) Advertir o Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante quanto à observância da idade para a conclusão do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.865/2006.

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Central de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 04 de setembro de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.258/2005.

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Central de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 02 de outubro de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.009.318/2005.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 04 de setembro de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.004.665/2006.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a prorrogação de prazo constante da Ordem de Serviço de 26 de outubro de 2006, publicada no DODF de 30 de outubro de 2006, página 29.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos: Processo 060.000.647/2005, no valor de R\$ 27.480,32 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), em favor do HOSPITAL CARPE VIE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente Ivan Alberto Oliveira Reias, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001. Processo 060.001.164/2005, no valor de R\$ 9.828,21 (nove mil, oito-centos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), em favor do HOSPITAL CARPE VIE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente Davi Pereira Queiroz, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.(\*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item “c” do Edital de Convocação de Assembléia Geral Eleitoral, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o processo de eleição das entidades e/ou organizações representativas da sociedade civil no CAS/DF, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das entidades ou organizações da sociedade civil habilitadas para o processo de eleição no dia 17 de novembro de 2006, a saber: 1) Prestadores de serviços e benefícios: 1) AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO – PROMOVIDA; 2) AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI; 3) AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA; 4) ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/BRASÍLIA; 5) AMPARE – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADOS DE EXCEPCIONAIS; 6) ASCON – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO; 7) ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA – ASEB; 8) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA; 9) ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ; 10) ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPIRITUAL, ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL – NIKKEY – DF; 11) ASSOCIAÇÃO

DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CEAL; 12) ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE – AFAGO; 13) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL – AEC; 14) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHA DE BRASILIA; 15) ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA – AISB / SORRISO DE MARIA; 16) ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS; 17) ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO CULTURAL DE BRASÍLIA; 18) ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ; 19) ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE; 20) CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ – CANESPE; 21) CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA; 22) CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA; 23) CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA; 24) CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS – CECOSAL; 25) CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO – CER; 26) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE; 27) CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO; 28) INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM; 29) COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL; 30) CRECHE DOS QUATRO PEQUENINOS; 31) ESCOLA MARISTA IRMÃO FRANCISCO RIVAT; 32) FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL; 33) FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ; 34) GRUPO LUZ E CURA; 35) INSTITUTO DAS APOSTÓLICAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS –IASCI -CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS; 36) INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTEGRA; 37) INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – ESCOLA ARTESANAL MURIALDO; 38) INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV / CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO; 39) INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO; 40) INSTITUTO SANTA TEREZINHA / INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL; 41) INSTITUTO VICENTA MARIA; 42) LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ – LAMANA; 43) LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO; 44) LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV; 45) OBRA SOCIAL SANTA IZABEL – OSSI; 46) OBRAS ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE; 47) OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA; 48) OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO; 49) OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA; 50) PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO SANTA LUZIA; 51) SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; 52) SOCIEDADE CRUZ DE MALTA; 53) SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS; 54) SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO; 55) SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ; 56) VIVER – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA; II) Organizações de usuários da Assistência Social, assessoramento e defesa de direitos: 1) ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE BRASÍLIA; 2) ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS DE BRASÍLIA – AREBRA; 3) CÁRITAS BRASILEIRA; 4) CENTRO ESCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS; 5) CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB; 6) FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – FEB; 7) INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIOECONÔMICO – INESC; 8) INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS; 9) UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO/INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE; III) Trabalhadores do setor: 1) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRP; 2) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 8ª REGIÃO – CRESS; 3) CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL – CUT. Art. 2º - Divulgar a relação das entidades ou organizações da sociedade civil candidatas para o processo de eleição do dia 17 de novembro de 2006, a saber: I) Prestadores de serviços e benefícios: 1) ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/BRASÍLIA; 2) ASCON – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO; 3) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA; 4) ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE – AFAGO; 5) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL – AEC; 6) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHA DE BRASÍLIA; 7) ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ; 8) CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ – CANESPE; 9) CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA; 10) CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA; 11) CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS – CECOSAL; 12) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE; 13) INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM; 14) COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL; 15) FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL; 16) INSTITUTO DAS APOSTÓLICAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – IASCI -CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS; 17) INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO; 18) INSTITUTO VICENTA MARIA; 19) LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ – LAMANA; 20) LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV; 21) OBRA SOCIAL SANTA IZABEL – OSSI; 22) OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA; 23) OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO; 24) PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO SANTA LUZIA; 25) SECONCI/DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; 26) SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO; 27) VIVER – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA; II) Organizações de usuários da Assistência Social, assessoramento e defesa de direitos: 1) ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE BRASÍLIA; 2) ASSOCIAÇÃO

DOS RENAIS DE BRASÍLIA – AREBRA; 3) CÁRITAS BRASILEIRA; 4) CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB; 5) FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA – FEB; 6) INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO – INESC; 7) UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO/INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE; III) Trabalhadores do setor: 1) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRP; 2) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 8ª REGIÃO – CRESS; 3) CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL – CUT. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação no DODF Nº 214, de 08 de novembro de 2006, página 28.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 08 de novembro de 2006

Processos: 030.000.580/2006 e 030.000.581/2006. Interessado: CEB - Distribuição S.A. Assunto: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 87, 88, 89 e 90/2006, nos valores de R\$ 16.825,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), R\$ 19.666,98 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), R\$ 40,00 (quarenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente, emitidas em 07 de novembro de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
Em 30 de outubro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 06, 08 e 16 do processo 054.001.420/2006, e o parecer favorável do chefe da DAL - 1, constante das fls. 19/20, desse mesmo processo, que dispensou a licitação, para a contratação direta do ONCO-VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/S, para fazer face às despesas com Atendimento Médico Hospitalar (Tratamento Quimioterápico), prestados ao paciente Walter Reis Carneiro, 3º SGT PM RR matrícula 01.529/6, no valor de R\$ 6.647,79 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
Em 1º de novembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa acostada às folhas 06 e 07, do processo 054.001.478/2006, dispensou a licitação, para a contratação direta da Engrenagem Construção e Urbanização Ltda, fornecimento de material com instalação para posto de abastecimento de combustível do CFAP / PMDF, pelo o valor de R\$ 30.221,07 (trinta mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 07 de Novembro de 2006.

Processo: 150.000.937/2006. Interessado: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00125/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DE

NOVO O AMOR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.871/2006. Interessado: FÁTIMA BUENO DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FÁTIMA BUENO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00126/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ICONOGRAFIA APLICADA DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.004/2006. Interessado: JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00127/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA LITERÁRIA E PUBLICAÇÃO DE LIVRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.225/2006. Interessado: CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00128/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESPAÇO CULTURAL BAGAGEM E CIA DE BONECOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.419/2006. Interessado: CARLOS DA VEIGA FEITOZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS DA VEIGA FEITOZA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00129/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA VIAGEM PELOS SONS DO BRASIL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.024/2006. Interessado: NIDA HENRINIDES DE ALMEIDA PASSOS C. COIMBRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NIDA HENRINIDES DE ALMEIDA PASSOS C. COIMBRA, no valor de R\$ 6.000,0 (seis mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00130/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONHO E REALIDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.039/2006. Interessado: SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00131/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAFRA QUEBRADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.429/2006. Interessado: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO

ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Especificada na Nota de Empenho nº 00132/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CORAÇÃO NO CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2006.

DECISÃO Nº 1965 / 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto nº 23.213/2002, realizada a análise dos Projetos Especiais, Artes Cênicas, Artes Visuais, Cinema e Vídeo, Dança, Literatura, Música, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisões nº 8174/CCDF, 8236/CCDF e 8260/CCDF, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: ESTABELECEER valores para os Projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma:

SEGMENTO PROJETOS ESPECIAIS:

Processo: 150.001.081/2006, Interessado: ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO, Projeto: Historias de Amor, Valor: R\$ 30.000,00; Processo: 150.001.086/2006, Interessado: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA, Projeto: Espaço de Intervenção Percussiva, Valor: R\$ 20.000,00, Processo: 150.001.080/2006, Interessado: EDSON RODRIGUES AMARAL, Projeto: Passarela Viva, Valor: R\$ 25.000,00, Processo: 150.000.798/2006, Interessado: IGOR SASAKI, Projeto: Love 2006 - A Festa do Amor, Valor: R\$ 30.000,00; Processo: 150.000.818/2006, Interessado: RODRIGO CAVALCANTI MAGALHÃES, Projeto: Toque Estrelado 2006, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.001.264/2006, Interessado: ROSINEIDE DE NAZARE F. AMORIM, Projeto: Mestre Zezito e Brinquedoteca, Valor: R\$ 30.000,00.

SEGMENTO ARTES CÊNICAS:

FOMENTO - MONTAGEM DE ESPETÁCULO DE GRANDE PORTE

Processo: 150.001.170/2006, Interessado: BARBARA TAVARES DOS SANTOS, Projeto: Pêlego e Porca Prenha, Valor: R\$ 30.000,00.

MONTAGEM DE ESPETÁCULO DE MÉDIO PORTE

Processo: 150.001.208/2006, Interessado: LUIS GUSTAVO TORRES TEIXEIRA, Projeto: As Doze Badaladas, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.245/2006, Interessado: CLEBER LOPES PEREIRA, Projeto: A Serpente de Nelson Rodrigues, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.165/2006, Interessado: CATARINA ALMEIDA DE MELO PEREIRA, Projeto: Amarelo - Terra, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.201/2006, Interessado: MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA, Projeto: Crisálida, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.240/2006, Interessado: RAPHAEL BALDUZZI R. DE S. E SILVA, Projeto: De Paetês, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.187/2006, Interessado: JULIA LIBANIO, Projeto: A Suposta Morta, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.189/2006, Interessado: GABRIEL FERNANDES PEREIRA, Projeto: Tenho Febre, Mas Vou Buscar, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.221/2006, Interessado: JAMES FENSTERSEIFER, Projeto: Idiota Cada Vez Mais, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.224/2006, Interessado: JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, Projeto: A Mala de Ofélia, Valor: R\$ 15.000,00.

MONTAGEM DE ESPETÁCULO DE PEQUENO PORTE

Processo: 150.001.258/2006, Interessado: RODRIGO DESIDER FISCHER, Projeto: A Estória de Jerry E O Cachorro, Valor: R\$ 6.000,00.

REALIZAÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE TEATRO DE GRANDE PORTE

Processo: 150.001.178/2006, Interessado: FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, Projeto: Teatro Na Mochila, Valor: R\$ 30.000,00.

REALIZAÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE TEATRO REGIONAL OU NACIONAL DE MÉDIO OU PEQUENO PORTE:

Processo: 150.001.202/2006, Interessado: PAULA BRAGA ZACHARIAS, Projeto: III Mostra de Dramaturgia de Bsb, Valor: R\$ 15.000,00.

MANUTENÇÃO DE TEATRO

Processo: 150.001.191/2006, Interessado: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Projeto: Manutenção do Espaço Cena, Valor: R\$ 18.000,00.

SEGMENTO ARTES VISUAIS:

Processo: 150.000.841/2006, Interessado: JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO, Projeto: A Infância Na Ponta do Lápis, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.000.846/2006, Interessado: ENNIO BERNARDO JÚNIOR, Projeto: Arte Na Escola - A Escultura Em Brasília, Valor: R\$ 10.000,00; Processo: 150.001.134/2006, Interessado: EDSON BEU LUIZ, Projeto: As Cores da Memória, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.000.851/2006, Interessado: NELSON MARAVALHAS JÚNIOR, Projeto: A Tarefa Infinita, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.000.836/2006, Interessado: DARLAN MANOEL ROSA, Projeto: Superfície, Volume e Movimento, Valor: R\$ 25.000,00.

SEGMENTO CINEMA E VÍDEO:  
Processo: 150.001.115/2006, Interessado: 34 FILMES LTDA, Projeto: Se Nada Mais Der Certo, Valor: R\$ 40.000,00; Processo: 150.001.125/2006, Interessado: ERIKA BAUER DE OLIVEIRA, Projeto: Dom Quixote do Araguaia, Valor: R\$ 50.000,00; Processo: 150.001.128/2006, Interessado: FRANCISCO RAMOS CRAESMEYER, Projeto: Nove, Mas Na Verdade Uma História Só, Valor: R\$ 14.601,00, Processo: 150.001.112/2006, Interessado: GUSTAVO GALVÃO DINIZ TORREÃO BRAZ, Projeto: Uma Dose Violenta, Valor: R\$ 25.000,00; Processo: 150.001.114/2006, Interessado: FILIPE LEMOS GONTIJO, Projeto: A Gruta, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.101/2006, Interessado: ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO, Projeto: Kiss Kiss Kissing, Valor: R\$ 20.000,00.

SEGMENTO DANÇA:  
Processo: 150.000.895/2006, Interessado: BIANCA PORTELA LOPES CHIAVICATTI, Projeto: Campeonato Brasileiro de Breaking, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.000.908/2006, Interessado: FABIANA DO CARMO GARCEZ, Projeto: Sombra da Mata em Movimento, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.000.907/2006, Interessado: ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE, Projeto: Gingando e Dançando Com Arte, Valor: R\$ 30.000,00; Processo: 150.000.900/2006, Interessado: LAURA VIRGÍNIA MORAES DE ONETA, Projeto: Veredas de D: Na Poética das Quadras, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.000.901/2006, Interessado: GLORIA CRUZ, Projeto: O Quebra Nozes, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.000.899/2006, Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRÓ, Projeto: Dança Para Todos, Valor: R\$ 20.000,00.

SEGMENTO LITERATURA:  
Processo: 150.000.990/2006, Interessado: ANDERSON BRAGA HORTA, Projeto: Criadores de Mantras, Valor: R\$ 10.000,00; Processo: 150.000.973/2006, Interessado: MARCIO DA SILVA COTRIM, Projeto: Iscas de Ambrósia, Valor: R\$ 5.900,00; Processo: 150.000.950/2006, Interessado: ADISON DO AMARAL, Projeto: Oficina de Arte Poética, Valor: R\$ 2.000,00; Processo: 150.000.967/2006, Interessado: EVANDRO RINALDI VIEIRA, Projeto: Grosseria Refinada, Valor: R\$ 5.762,00; Processo: 150.000.993/2006, Interessado: ANGELA MARIA DE MENEZES DELGADO, Projeto: Crônicas e Sabores, Valor: R\$ 8.000,00; Processo: 150.000.935/2006, Interessado: CÍRCULO DE ESTUDOS CLASSICOS DE BRASILIA, Projeto: A Palavra do Poeta, Valor: R\$ 10.000,00.

SEGMENTO MÚSICA:  
Processo: 150.000.793/2006, Interessado: GRAVATÁ AMARELO PROM. PROD. Projeto: Vozes Brasileiras - Sopros e Cordas, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.455/2006, Interessado: CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO, Projeto: Intervalo Cultural, Valor: R\$ 15.000,00; Processo: 150.001.282/2006, Interessado: FLAVIO HODARA GAIO, Projeto: Cd Dona Gracinha, Valor: R\$ 10.000,00; Processo: 150.001.359/2006, Interessado: SIMONE LACORTE RECOVA, Projeto: A Moda Brasileira, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 150.001.461/2006, Interessado: DÉBORA ARRUDA PENHA SOARES, Projeto: Dvd Quarteto de Brasília, Valor: R\$ 20.000,00; Processo: 150.001.357/2006, Interessado: CELSO DE PAULA SALIM, Projeto: Cd Celso Salim, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 150.001.468/2006, Interessado: ANTÔNIO RIVALDO SANTANA FILHO, Projeto: Visão Urbana, Valor: R\$ 6.000,00; Processo: 150.001.418/2006, Interessado: RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, Projeto: Site e Cd Coletânea Rolla Pedra Vol. 2, Valor: R\$ 8.000,00; Processo: 150.001.433/2006, Interessado: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, Projeto: 2º CD DA BRAZILIAN BLUES BAND, Valor: R\$ 8.000,00. Os Projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos – Campos 6, 7, 8 do Formulário de Apresentação de Projetos, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida.

Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 07 de novembro de 2006.  
JOSÉ RICARDO MARQUES  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 489, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 143 e parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, resolve: PRORROGAR por 30 dias, a contar de 29 de outubro de 2006, o prazo da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 452, de 21 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2006, página 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 501, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27

de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 318, de 28 de junho de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa BSB TEXTIL LTDA ME - Processo 160.001.463/2002

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 502, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MATHEUS AUTO PEÇAS LTDA ME – Processo 160.000.722/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 119/01– CPDI/DF, de 29/11/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001. 2 – ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 503, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRURGICO LTDA – Processo 160.000.226/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 236/02– CPDI/DF, de 18/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 26 de dezembro de 2002. 2 – ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 504, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSAL LTDA ME – Processo 160.000.840/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. 2- ESTABELECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 505, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GRAFICA NEIVA LTDA ME – Processo 160.002.033/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 56/95 – CDE/DF, de 27/09/1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 04 de outubro de 1995. 2- ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 506, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CARLOS JOSE MOREIRA DA SILVA ME – Processo 160.002.927/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. 2- ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP/ ITBI e IPVA, à seguinte empresa: 01 – Processo 160.000.163/2006 Interessado: HC PEÇAS S/A

Parágrafo Único à concessão do incentivo IPVA será concedido aos seguintes veículos: CAR/ CAMINHONET/FURGÃO – FIAT/FIORINO IE – PLACA – JGD 0525; CAR/ CAMINHONET/FURGÃO – FIAT/FIORINO IE – PLACA – JJS 8480; CAR/ CAMINHONET/FURGÃO – FIAT/FIORINO IE – PLACA – JFX 3863.

Art. 2º EXCLUIR a referida empresa da Resolução nº 186/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 04 de abril de 2006;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação

do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por 06 (seis) meses, o prazo para conclusão das obras da empresa AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA - ME, processo 160.001.283/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa CASA DO ALFAIATE LTDA, objeto do processo 160.002.913/1999;

Parágrafo Único retira-se da sociedade WIVIANE DE OLIVEIRA BARBOSA e admite-se MUSA DE OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA CRUVINEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa GEL GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME, processo 160.000.548/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RETÍFICA DE MOTORES GLOBO LTDA ME, processo 160.002.992/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa JOZIAS JOSÉ DE MATOS ME, objeto do processo 160.001.526/1994;

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 307, de 12 de junho de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 602, de 22 de junho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO E PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO PARA A RETOMADA DAS OBRAS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa MANOEL MESSIAS CARDOSO ME, objeto do processo 160.002.580/1999;

§ Único Revogar a Portaria nº 324, de 05 de julho de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 637, de 06 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 2º PRORROGAR o prazo por 60 (sessenta) dias o prazo para a retomada das obras civis da empresa constante no Art.1º;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA EPP, objeto do processo 160.001.698/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa CÍCERO FERREIRA LEITÃO ME, objeto do processo 160.001.741/2000;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 306, de 21 de junho de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 601, de 22 de junho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da denominação social, conforme 2ª Alteração Contratual da empresa GRAFISAN GRÁFICA E EDITORA LTDA, objeto do processo 160.002.101/1994, e que passa a denominar-se; GRAFISAN GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa EXPEDITO GOMES DA SILVA - ME, objeto do processo 160.001.292/2001;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 226 de 29 de novembro de 2004 e o Edital nº 317 de 05 de abril de 2006, que cancelaram do incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 712, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa XUÁ ALIMENTAÇÕES LTDA - ME, objeto do processo 160.001.569/2002;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 246, de 22 de maio de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 500, de 22 de maio de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa LM AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA - ME, objeto do processo 160.001.162/2002;

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 159, de 05 de abril de 2006 e conseqüentemente do Edital nº 329, de 06 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa MERCEARIA IRMÃOS RODRIGUES LTDA, objeto do processo 160.002.443/2000, que passa a denominar-se: COMÉRCIO DE MÓVEIS NOVOS E USADOS RODRIGUES LTDA - ME

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 3ª Alteração Contratual JOSÉ CARDOSO DA SILVA e admite-se CÉSAR JOSÉ BRITO FONSECA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais da empresa PAULA ALMEIDA MODA FEMININA LTDA, objeto do

processo 160.000.813/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroagindo a vigência contratual;  
Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 8ª Alteração Contratual REGINA MARIA DE ALMEIDA MOULIR e admite-se ELIO MOULIR.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa HILDA DE PAULA PEREIRA LIMA - ME, objeto do processo 160.002.318/1994;  
Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 343, de 13 de julho de 2006 e consequentemente do Edital nº 662, de 13 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.  
DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:  
Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa SERR – SERVIÇOS ESPECIAIS DE REPAROS E REFORMAS LTDA, objeto do processo 160.002.356/1994;  
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 235 de 17 de maio de 2006 e o Edital nº 482 de 18 de maio de 2006, que cancelaram do incentivo econômico da referida empresa;  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
APROVA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º Aprovar o cancelamento de incentivo econômico da empresa REVISAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, objeto do processo 160.000.426/1992;  
Art. 2º Excluir a empresa constante no Art. 1º da Resolução nº 20/92-CDE/DF, de 10 de setembro de 1992.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JOÃO PAULO CESAR COSTA ALVES ME, processo 160.001.482/2001, reduzindo de 02 (dois) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme 4ª Alteração Contratual da empresa MAXIMA EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, objeto do processo 160.000.355/2004;  
Parágrafo Único retiram-se da sociedade RAUL DE PAULA MACHADO, ANDRÉA BRAGA DE ASSIS, KLEBER RODRIGO DORIGUETO e RICARDO WILMON ÁLVARES COPPOLA e admitem-se KARIN SCHAPER DE MIRANDA e MÁXIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
INDEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º INDEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa LAIP MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.000.125/2001;  
§ Único Manter os termos constantes na Portaria nº 291, de 16 de junho de 2006 e consequentemente do Edital nº 581, de 19 de junho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa TELMA DA SILVA LORGA ME, objeto do processo 160.001.462/1994;  
§ Único Revogar a Portaria nº 337, de 11 de julho de 2006 e consequentemente do Edital nº 656, de 13 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa MARIA LUCIMAR SANTOS ME, objeto do processo 160.001.243/2002;  
§ Único Revogar a Portaria nº 365, de 28 de julho de 2006 e consequentemente do Edital nº 709, de 31 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON/DF PARA O PRÓ/DF II.  
A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de

30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

Processo nº: 160.000.969/1994 Interessado: CARLOS RODRIGUES NETO - ME. Endereço Atual: Lote 22 Conjunto 06 – Placa da Mercedes/Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Lote 22 Conjunto 06 – Placa da Mercedes/Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 31/08/1989 Natureza do Projeto: Migração Área do terreno Atual: 200,00 m² Indicada: 200,00m² A Edificar: 191,00 m²

Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 7.372,00 Atividade Econômica: Fabricação e venda de móveis e esquadrias em madeira, fabricação e venda de esquadrias metálicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa A. J. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, objeto do processo 160.002.966/1999; co Revogar a Portaria nº 78, de 01 de março de 2006 e consequentemente do Edital nº 179, de 03 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON/DF PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimen-to do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

Processo nº: 160.001.540/1994 Interessado: AUTO ESCORTE SERVIÇOS ECÂNICOS, LAN-TERNAGEM E PINTURA LTDA Endereço Atual: SOF/Norte, Qd. 04, Conj. G, Loja 18 – Brasília Endereço Pleiteado: SOF/Norte, Qd. 04, Conj. G, Loja 18 – Brasília Data de Constituição da Empresa: 15/03/1991 Natureza do Projeto: Ampliação Área do terreno Indicada: 145 m² A Edificar: 145 m² Empregos / Atuais: 01 A gerar: 01 Investimento: R\$ 5.486,00 Atividade Econô-mica: Prestação de serviços de mecânica, lanternagem e pintura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EM-PREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL COMERCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa J DE CASTRO E SILVA ME, processo 160.001.560/2001, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo 160.000.414/2004 Interessado: PILOTO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO DE POLICARBONATO LTDA EPP Endereço Atual: SIA/SUL Trecho 03 Lote 705/715 Parte B – Guará/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lote 10 – Águas Claras/DF Data de Constituição da Empresa: 15/03/1996 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 250m² Indicada: 800m² A Edificar: 480m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 08 Investimento: R\$ 295.055,43 Ativida-de Econômica: Comércio varejista de materiais de construções em geral.

Art. 2º Excluir a referida empresa da Resolução nº 390/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 123 de 29 de junho de 2006, que indeferiu seu Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CON-CESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 01 – Processo 160.000.306/2006 Interessado: DIONE TEODÓSIO RONQUE DA SILVA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENE-FICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimen-to do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 60% (sessenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.657/2006 Interessado: ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENE-FICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimen-to do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 50% (cinquenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo 160.000.403/2006 Interessado: NILTON SOARES DE OLIVEIRA - ME.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
REDEFINE META DE EMPREGOS CONSTANTES NO PROJETO DE EMPRESA BENE-  
FICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de  
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os  
artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião  
Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:  
Art. 1º REDEFINIR a meta de empregos constantes no projeto da empresa ASA SUL INFOR-  
MÁTICA LTDA, processo 160.001.009/1999, ficando estipulado um total de 21 (vinte e um)  
empregos, quando da implantação do empreendimento;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA  
PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDI-  
MENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,  
regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos  
nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária,  
realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa  
CONTARPP ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 160.000.410/2000, para efeito de  
emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta  
por cento) sobre o valor do imóvel;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA  
PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de  
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os  
artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião  
Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da  
empresa AUTO MASSON LTDA, objeto do processo 160.004.069/1999;  
Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 5ª Alteração Contratual ADOLFO MASSON e  
admite-se MARIA MARLENE NOGUEIRA.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EM-  
PREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de  
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os  
artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião  
Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JK  
COMERCIAL DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, processo 160.001.702/  
1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA E AUTORIZA A EMIS-  
SÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO A EMPRESA BENEFICIADA  
COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro  
de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade

com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª  
Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF,  
resolve:  
Art. 1º DEFERIR o pedido de redução da área a ser edificada da empresa MOURA FERRA-  
GENS LTDA ME, processo 160.002.494/2001, de 564,93m² para 340,60m².  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EM-  
PREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro  
de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade  
com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª  
Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF,  
resolve:  
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa  
BANCOS AUTO RECLÍNABEL PROBASTO LTDA, processo 160.000.450/1994, reduzindo  
de 09 (nove) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIA-  
DA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.  
A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da  
Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março  
de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação  
do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimen-  
to do COPEP/DF, Resolve:  
Art. 1º PRORROGAR o prazo para implantação do projeto até a data de 09 de abril de 2007, da  
empresa ANTARES ENGENHARIA LTDA, processo 160.000.400/2000;  
§ Único Autorizar o aditamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de  
Compra, da empresa constante no art. 1ª desta resolução;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE RECURSO CONTRA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE  
EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da  
Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março  
de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação  
do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimen-  
to do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º DEFERIR o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa ASA  
NORTE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, objeto do processo 160.001.617/1994;  
§ Único Revogar a Resolução nº 34/00-CPDI/DF, de 1º de junho de 2000 e conseqüentemente do  
Edital nº 321, de 10 de agosto de 2000, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EM-  
PREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da  
Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março  
de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação  
do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimen-  
to do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa  
PINTURA DE AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA ME, processo 160.001.743/1999, reduzindo  
de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 741, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa MECÂNICA DF LTDA, objeto do processo 160.000.811/1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

INDEFERE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO E CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do empreendimento da empresa SEBASTIÃO CARLOS DE ARAÚJO - ME, processo 160.003.427/2000;

Art. 2º CANCELAR o incentivo econômico concedido à empresa citada no art. anterior;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 743, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da razão social, conforme 3ª Alteração Contratual da empresa PALMAS EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, objeto do processo 160.000.735/1992, que passa a denominar-se: PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 744, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa FÁBRICA DE LAJES E ESTRUTURAS SÃO LUIS LTDA - ME, objeto do processo 160.003.425/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se: FÁBRICA DE LAJES SÃO LUIS LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 745, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual

al da empresa ENCADERNADORA RIO BAHIA LTDA - ME, objeto do processo 160.000.731/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroagindo a vigência contratual;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 4ª Alteração Contratual ODETE LOPES MICLOS e admite-se JOANA DARC CORREA PERES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 746, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa 3D PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, objeto do processo 160.000.371/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa STYLOS ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 160.000.456/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa ROSINEIDE FERNANDES ARAÚJO DOS SANTOS - ME, objeto do processo 160.000.096/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa V.L. RODRIGUES - ME, objeto do processo 160.000.367/1996, para efeito de emissão do Atestado

de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa GLAUCO RODRIGUES RAMALHO ME, objeto do processo 160.000.480/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º HOMOLOGAR as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.000.381/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;  
§ Único Retira-se da sociedade SERGIO MIGUEL SAFE DE MATOS;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:  
Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa MARIA JOSÉ MARANHÃO – ME, objeto do processo 160.003.448/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 35, SURHI/SEMARH, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.  
O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 191.000.431/1995, decide:  
1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 1195/1995 lavrado contra a Empresa VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, em razão de lançamentos de efluentes contaminada derivados de petróleo originados de lava jato e oficina, em rede de águas pluviais e rede de esgoto, transgredindo

o inciso XII do artigo 54 da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.  
2- Manter a penalidade aplicada no AI nº 1195/1995, ou seja, multa no valor de 101(cento e uma) UPDF’s.  
3- É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contas da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.  
3 – Publique-se e notifique-se VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 36, SURHI/SEMARH, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.  
O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.763/2006, decide:  
1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 1195/2006, lavrado contra a empresa VIAÇÃO PLANALTO LTDA, em razão de lançamentos de efluentes contaminantes derivados de petróleo originados de lava jato e oficina,em rede de águas pluviais e rede de esgoto transgredindo assim o inciso XII do artigo 54, da Lei nº 41/1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.  
2 – Manter a penalidade aplicada através do AI nº 1195/2006, ou seja, interdição total das atividades de lavagem de veículos,oficinas e recapagem até que se cumpram às necessidades apontadas no Parecer técnico nº 09/2006 PCMFN/CAESB.  
3- Apresentar no prazo de 30(trinta) dias,a contar do recebimento desta notificação,projeto de recuperação e tratamento dos resíduos e águas usadas com Anotação de Responsabilidade Técnica , que deverá ser aprovado por esta SEMARH.  
4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contas da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.  
5 – Publique-se e notifique-se a VIAÇÃO PLANALTO LTDA  
PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA  
  
DESPACHO DO ORDENADOR  
Em 07 de novembro de 2006  
Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria reconheceu a inexigibilidadede de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE2010/06, com o objetivo de atender despesas com a aquisição de vales-transporte para servidores desta Pasta, durante o mês de novembro/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que produza a eficácia necessária.  
ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINSITRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 17 de outubro de 2006.  
Processo 134.001.219/2006. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 17.844,04 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente aos serviços de instalação de 09 (nove) postes de concreto de 16m e cabo, 03 (três) postes de 9m e 01 (um) transformador monofásico de 5KVA, conforme fatura nº 74018435, do mês de novembro/2005, à conta do elemento de despesa 449092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 25.451.3100.1836-0004 – Ampliação do Sistema de Iluminação (Serviço referente à instalação do Sistema de Monitoramento Eletrônico na cidade de Sobradinho/DF).  
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº76/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 14 de Novembro de 2006(\*).  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4049.  
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1702/85, Aposentadoria, MARIA DE LOURDE G. DA CUNHA DAMASCENO; 2) 4034/96, Aposentadoria, WALDECY DE CASTRO E MACEDO; 3) 2350/97, Aposentadoria, JOSÉ RIBAMAR DE MORAES SILVA; 4) 3347/97, Pensão Civil, Jarbas de Macedo e Silva; 5) 228/02, Pensão Civil, Salvadora Gomes de Melo; 6) 3172/04, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 7) 3427/04, Pensão Civil, ELZA SEEHAGEN FREITAS; 8) 43407/05, Reforma (Militar), Elias de OLiveira Matos; 9) 685/06, Aposentadoria, Manoel José da Silva; 10) 16447/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de Ávila Marques; 11) 23540/06, Aposentadoria, Maria Ophélia Ramos Alves; 12) 23656/06, Aposentadoria, Maria Lúcia de Sena Lima. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 677/87, Aposentadoria, Manoel Amaral de Paula; 2) 6461/93, Pensão Civil, PATRICIA GUEDES XAVIER; 3) 106/94, Reforma (Militar), SILVINO DOS SANTOS RIBEIRO; 4) 462/97, Aposentadoria, Edson Souza Alves; 5) 1316/03, Pensão Civil, Maria de Lourdes Paula; 6) 70/04, Pensão Militar, Eudineia Alves Rodrigues Ribeiro; 7) 3380/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Cultura do DF; 8) 31727/05, Reforma (Militar), Marivaldo de Sousa Leonardo; 9) 43440/05, Reforma (Militar), Alecsom Roberto de Novais Pimenta; 10) 2109/06, Aposentadoria, Rosana Teixeira de Carvalho Fonseca; 11) 7038/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 12) 7380/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 15890/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 14) 18717/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 21386/06, Reforma (Militar), Luis Dias Gomes; 16) 23796/06, Reforma (Militar), Francisco Rodrigues de Souza; 17) 24474/06, Reforma (Militar), Jose Alves Mesquita; 18) 31640/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 35140/06, Denúncia, Cidadão; 20) 35697/06, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 21) 35760/06, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF.  
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 740/92, Aposentadoria, HELY VICENTINI; 2) 1569/92, Aposentadoria, FRANCISCO FEITOSA DIAS; 3) 1099/93, Aposentadoria, JOSE GUIOMARINO DIAS; 4) 4448/95, Denúncia, GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 5) 4111/96, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, PROC.MARCIA FERREIRA; 6) 1048/99, Aposentadoria, Luiz Ferreira Nobre; 7) 378/00, Representação, FSSDF; 8) 378/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 9) 1032/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Fazenda; 10) 29498/05, Aposentadoria, Manoel Messias Pinheiro Santos; 11) 758/06, Aposentadoria, Maria Boanerges Borges Nahime; 12) 8832/06, Aposentadoria, Rose Mary Pedrolli; 13) 12220/06, Aposentadoria, Ezineide Martins da Silva de Lima; 14) 22480/06, Representação, SEF. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1303/91, Aposentadoria, JOSE ANTONIO DE ARAUJO; 2) 1204/03, Pensão Civil, Neusa Roberta da Silva; 3) 1730/04, Aposentadoria, Antonieta Gomes da Costa; 4) 19845/06, Aposentadoria, Dione Solano dos Santos Leal; 5) 20886/06, Aposentadoria, Heleusa Helena Belo; 6) 21866/06, Aposentadoria, Sandra Mary Figueiredo e Silva. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4097/82, Aposentadoria, EVALDO DE SOUZA FREIRE; 2) 7557/91, Aposentadoria, MANOEL MAURILHO DA SILVA; 3) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 4) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 2165/03, Pensão Civil, Alda Rosa Freire; 6) 270/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 7) 1483/04, Tomada de Contas Anual, SEAS; 8) 1581/04, Pensão Civil, José Alberto Bernardes; 9) 8101/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 10) 30240/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 11) 30259/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF.  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 536.  
Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 28491/05, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. (\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003 Emissão em 08/11/2006 15h27.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4044

Aos 24 dias de outubro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4043 e Extraordinárias Administrativa 532 e Reservada 507, todas de 19.10.2006. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do

seguinte:- Ofício nº 493/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que estará em gozo de férias no período de 20/10 a 3/11/06 e que as férias relativas ao exercício de 2006 serão acumuladas para fruição em 2007- Representação nº 31/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, argüindo a constitucionalidade da Lei nº 3.881, de 30.6.2006, que altera a Lei nº 3.824, de 21/2/06.- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002001193-9, impetrado por João Príncipe do Nascimento; 2006002002489-9, impetrado por Amanda Guedes Calónico; e 2006002011404-6, impetrado por Harumi Kano.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17303/2006 - Despacho 402/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3521/1989 - Despacho 255/2006, Processo 31950/2006 - Despacho 260/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 2677/2005 - Despacho 254/2006. Pensão Civil: Processo 2291/2003 - Despacho 256/2006, Processo 1720/2004 - Despacho 258/2006, Processo 4262/2005 - Despacho 257/2006. Reforma (Militar): Processo 23079/2006 - Despacho 259/2006. CONSELHEIRO JORGE CAETANO. Aposentadoria: Processo 3302/1999 - Despacho 261/2006. Pensão Civil: Processo 1609/1999 - Despacho 262/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Contrato: Processo 2496/1998 - Despacho 500/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 27720/2005 - Despacho 499/2006, Processo 27738/2005 - Despacho 497/2006, Processo 5515/2006 - Despacho 498/2006, Processo 28283/2006 - Despacho 503/2006. JULGAMENTO.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo 773/02, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Sr. JOSÉ ANTONIO VELOSO DE MELO, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4041, realizada no último dia 10, e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. Prosseguindo, com a concordância do Plenário, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para apresentar o relatório. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o

Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se deseja manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado parecer daquele “parquet”, constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. JOSÉ ANTONIO VELOSO DE MELO, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto.- DECISÃO 5.713/06.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA Processo 1.400/03 - Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e Revisor: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do DF - PCDF, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO nº 5.741/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - TOMAR conhecimento da referida tomada de contas especial; II - relevar os atrasos apontados na instrução; III - nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço; IV - considerar regular a absorção pelo erário dos prejuízos causados à viatura acautelada da PCDF, placa HRR-5445-GO; V - orientar a Polícia Civil do Distrito Federal para ultimar providências no sentido de restituir o valor atualizado de 3.399,23 (Três mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), referente ao valor despendido na recuperação da viatura mencionada no item anterior, ao responsável pelo efetivo pagamento; VI - AUTORIZAR o arquivamento dos autos, a devolução do apenso à origem e o envio, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, de cópia do parecer do Ministério Público de Contas (folhas 25/30), do relatório/voto do Relator e desta decisão. Processo 19.918/06 - Relator: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e Revisor: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Solicitação da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal - SECAP, encaminhada a esta Corte por meio do Ofício nº 681/2006-GAB/SECAP, de 09.10.2006, objetivando reverter a suspensão da autorização concedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 4.7.2006, para contratação de operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 179.993.358,10, para financiar o Programa de Infra-Estrutura e Saneamento Básico do Distrito Federal - Pró Moradia. Tal operação de crédito foi aprovada pela Lei Distrital nº 3.748, de 18 de janeiro de 2006. - DECISÃO nº 5.692/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que acolheu as medidas alvitradas pela 5ª ICE na instrução de fs. 26/30, decidiu: I TOMAR conhecimento do Ofício nº 681/2006 - GAB/SECAP;

II - informar à Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros que não cabe a emissão de nova certidão retificadora, em substituição à anteriormente oferecida, visto que o Distrito Federal não cumpriu o disposto no inciso IV do artigo 37 da LRF no exercício de 2004; III - quanto a 2005, como também não foi cumprido o disposto no inciso IV do artigo 37 da LRF, autorizar a emissão de certidão conforme minuta anexa; IV - alertar a Secretária de Estado de Captação de Recursos Financeiros de que é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com as alterações da Resolução nº 32/2006; V - AUTORIZAR o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto. Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 4.476/84 (anexo o Processo GDF 54.003.081/84) - Revisão dos proventos da reforma de LUIZ SAVAREGE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.694/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar regular o ato de revisão dos proventos da reforma de folha 54, retificado pelo de folha 63, por guardar conformidade com a decisão judicial, passada em julgado, nos termos da Súmula TCDF nº 20; II) conhecer do ato de revisão de folha 72 como se apostilamento fosse, uma vez que sua concessão não altera os proventos do militar; III) determinar o retorno dos autos à PMDF, para que a jurisdicionada, de imediato, alerte o interessado de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista o entendimento delineado nos autos acerca do não-cabimento, nos termos do artigo 26, incisos I e II, da Lei nº 10.486/2002, da concessão materializada no ato de folha 83, republicado à folhas 84, que incluiu nos seus proventos o auxílio-invalidez. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item I do voto do Relator, votou apenas pelo conhecimento do referido ato.

Processo 5.158/97 (apensos os Processos TCDF nºs 923/98, 1.807/99) - Representação nº 012/97-CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da Lei Distrital nº 1707/97, que autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, da área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e dá outras providências. - DECISÃO nº 5.695/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu apenas o item V do voto do Relator, decidiu autorizar a 3ª ICE a realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, inspeção na SEDUH e onde mais se fizer necessário, a fim de identificar se foram praticados atos com base nas leis inconstitucionais tratadas nos autos, e qual é a situação das Vilas Militares e do Projeto de doação de Becos, vez que a imprensa noticiou com fartura a desvirtuação do mesmo, sendo negociados pelos próprios beneficiários à revelia do normativo em questão e outras providências necessárias ao desate da questão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 1.115/98 (apenso o Processo GDF nº 1.000.638/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ELENA GIRADE CORREA-CLDF. - DECISÃO Nº 5.696/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 113 a folhas 24 - apenso; II - considerar cumprida a determinação à jurisdicionada constante da Decisão nº 281/2003.

Processo 855/99 (apenso o Processo GDF 54.001.523/98) - Reforma de JEOVÁ JUVENAL DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.697/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, reiterando os termos da Decisão nº 5402/2004, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos elementos que comprovem que o interessado, de fato, não pode mais exercer nenhuma função na corporação militar.

Processo 1.451/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.649/98) - Pensão militar concedida a PABLO MARRA DOS ANJOS e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 5.698/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006: 1) acoste aos autos a documentação relativa à impetração, em 05.04.2004, pela esposa do ex-militar, Sra. KÁTIA SOLANGE DUTRA DOS ANJOS, do Mandado de Segurança que originou o Processo 2004.01.1.033217-5; 2) verifique a correção das alterações detectadas nos estipêndios pensionais, após a concessão inicial, relativas: a) ao pagamento do benefício pensional à Sra. KÁTIA SOLANGE DUTRA DOS ANJOS, na proporção de 5/8 (cinco oitavos); b) ao não-pagamento da pensão militar ao menor EURÍPEDES DUTRA DOS ANJOS, na proporção de 1/4 da pensão tronco; c) à percepção individual da pensão militar, na razão de 1/8 (um oitavo), dos beneficiários PABLO MARRA DOS ANJOS, GLENIO MARRA DOS ANJOS e PÂMELA MARRA DOS ANJOS; 3) tendo em conta os itens anteriores, remeta os autos a este Tribunal, caso configurada a hipótese de revisão dos estipêndios pensionais.

Processo 1.687/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.638/86; apenso o Processo GDF 54.000.250/99) - Pensão militar concedida a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RÊGO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.699/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar, no ato concessório de folha 15 do Processo nº 054.000.250/99: a) a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão

(correspondente ao título); b) a inserção indevida da parcela Auxílio-Invalidez, tendo em vista que essa vantagem já foi excluída dos proventos da beneficiária; c) a referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II) dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de folhas 16/17 do Processo nº 054.000.250/99; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 1.234/02 (apenso o Processo GDF 60.006.230/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública. - DECISÃO nº 5.700/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares as contas das servidoras GLÓRIA MARIA RODRIGUES e MARIA IRISMAR NEPOMUCENO XIMENES; II - devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.046/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.559/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar repasse de recursos financeiros à Federação Aquática de Brasília. - DECISÃO Nº 5.701/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas por Sérgio Luiz Lisboa de Almeida (folhas 1/69 do Anexo), Magda Machado Gomes e da Federação Aquática de Brasília - FABRA (folhas 108/116 do Anexo) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. CIENTIFICAR Magda Machado Gomes, assim como a Federação Aquática de Brasília - FABRA, para que, de forma solidária, procedam ao recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do valor atualizado de R\$ 9.879,13 (Nove mil oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos), corrigido em 31.07.2006 (folha 86), nos termos do § 1º, artigo 13, da Lei Complementar nº. 1/94; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor, aplicando ao Sr. Sérgio Luis Lisboa de Almeida a multa prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 650,00, pelos motivos descritos na síntese da minuta do acórdão; IV. AUTORIZAR a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela fixação do valor da multa em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Processo 1.887/03 (apenso o Processo GDF 53.000.949/00) - Pensão militar concedida a DIRCE SILVA-CBMDF. - DECISÃO nº 5.702/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - CONSIDERAR legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - ALERTAR CBMDF acerca da necessidade de adotar as seguintes providências: a) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas; b) após o cumprimento da alínea anterior, corrigir o pagamento da pensão, alterando o percentual da parcela Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de 13 para 14%, haja vista que o ex-militar, consoante o demonstrativo de folha 9 - apenso, contou, para tal fim, 14 anos, 8 meses e 11 dias de tempo de serviço; III - determinar à 4ª ICE a incluir os autos em auditoria a ser realizada no CBMDF, a fim de verificar o cumprimento pela jurisdicionada do item anterior.

Processo 2.179/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.350/01) - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ BARBOSA DE PAULA-CBMDF. - DECISÃO nº 5.703/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.308/03 (apenso o Processo GDF 50.001.546/04) - Tomada de contas especial determinada pelo Tribunal nos autos do Processo 3660/1999, que trata da análise do Convênio nº 003/97, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO nº 5.704/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento da TCE em exame; II - relevar o atraso apontado; III - DETERMINAR o retorno do apenso à SSPDS, com vistas à comissão apuradora, para que, no prazo de 30 dias, sejam reanalisados os fatos objeto da referida TCE, quais sejam, em síntese, cobrança em duplicidade do adicional de 1/3 das férias, cobrança indevida de provisão mensal de aviso prévio e cobrança indevida de taxa de administração, no período de vigência do Convênio nº 003/97 (1997 a 2000), quantificando-se os prejuízos envolvidos, devidamente atualizados e acompanhados de circunstanciada memória de cálculo, e indicando-se os respectivos responsáveis, haja vista os seguintes equívocos verificados nos trabalhos apuratórios levados a efeito até o presente momento: a) mensuração dos prejuízos envolvidos não levou em consideração as irregularidades concernentes à cobrança em duplicidade do adicional de 1/3 das férias e à cobrança indevida de provisão mensal de aviso prévio; b) valores constantes da tabela de folha 152 do apenso, concernentes à taxa de administração, não são fidedignos, uma vez que os valores contidos no campo “VALOR” não guardam correlação direta com os valores indicados nas ordens bancárias, vistas nas folhas 11/14 do apenso, que evidenciam os recursos repassados, sobre os quais incidiriam os 10% pagos indevidamente ao ICS, conforme previsão irregular constante da Cláusula Quarta do Convênio nº 003/97, carecendo de recálculo e comprovação documental da origem dos mesmos; c) ausência de discriminação dos valores referentes ao exercício de 2000 na tabela de folha 152 do apenso, haja vista a existência das respectivas ordens bancárias, indicadas na folha 14 do apenso; IV - autorizar o fornecimento de cópia da instrução e do parecer do MPCDF à SSPDS, para fins de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - autorizar o envio do

apenso à origem, devendo a SSPDS devolvê-lo ao Tribunal por ocasião do cumprimento da determinação tratada no item anterior. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 254/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.052/78) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por BONIFÁCIO JOAQUIM CARTAXO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.705/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame.

Processo 714/04 (apenso o Processo GDF nº 1.000.792/03) - Pensão civil concedida a LAURISTA CORRÊA FILHO e outra-CLDF. - DECISÃO Nº 5.706/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à CLDF que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação pela 4ª ICE em futura auditoria: 1) retificar o ato concessório de folha 32 - apenso (Portaria nº 102, de 14 de abril de 2003), a fim de: a) excluir de sua fundamentação o artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.112/90, que cuida de conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, considerando que o dispositivo não diz respeito à concessão propriamente dita, bem como a inexistência, “in casu”, desse direito, uma vez que a ex-servidora já havia aproveitado a referida licença para sua aposentadoria; b) incluir em sua fundamentação o artigo 224 da Lei nº 8.112/90, que regula a forma de reajustamento de benefícios pensionais anteriores à EC nº 41/03; 2) esclarecer se, nesta concessão, houve a indevida conversão de licença-prêmio em pecúnia, adotando as providências cabíveis para o devido ressarcimento ao erário, se for o caso, haja vista que a ex-servidora, consoante informação da signatária de folhas . 2/5 (parágrafo 4), já havia aproveitado a referida licença para a aposentadoria, não havendo que se falar na aludida conversão; III - DETERMINAR à 4ª ICE que, no prazo de 15 dias, proceda inspeção na CLDF, com o fim de verificar se a parcela ATS, que compõe os estípidios dos servidores/pensionistas daquela Casa, está sendo paga de acordo com as regras constitucionais vigentes (artigo37, inc. XIV).

Processo 1.822/04 (apenso o Processo TCDF 2.064/04; apensos os Processos GDF nºs 120.000.094/04, 121.000.050/04, 121.000.051/04, 121.000.052/04, 121.000.053/04, 121.000.054/04, 121.000.055/04, 121.000.056/04, 121.000.057/04, 121.000.058/04, 121.000.059/04, 121.000.060/04, 121.000.061/04, 121.000.062/04) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e artigo 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 2.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Companhia e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), no período de 1999 a 2004. - DECISÃO nº 5.707/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento das tomadas de contas especiais, considerando absolutamente insuficientes e impróprias as apurações levadas a efeito pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN no âmbito do Processo 120.000.094/2004; II - em consequência, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEPLAN promova a reinstrução das TCEs instauradas pela CODEPLAN para apurar irregularidades nos contratos de gestão firmados com o ICS no período de 1999 a 2004 (Processos nº 121.000.050 a 121.000.062/2004), de forma individualizada, por contrato de gestão, conforme determinado no item III da Decisão 4117/03, apurando os fatos em toda sua extensão, quantificando os débitos, identificando os respectivos responsáveis e apresentando ao órgão de controle interno, a cada 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão e observado o disposto na Res. nº 102/98, as apurações atinentes a pelo menos 3 (três) contratos de gestão por vez, obedecendo a cronologia dos processos, isto é, iniciando pelo Processo 121.000.050/2004 e concluindo com o de nº 121.000.062/2004; III - esclarecer à SEPLAN que o relatório final da comissão apuradora, sob pena de multa pessoal ao dirigente do órgão e membros da comissão, deverá conter manifestação expressa, conclusiva e circunstanciada sobre os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados convenientes e relevantes: a) existência, no Programa de Trabalho proposto pelo ICS, de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade (artigo 7º, I, Lei nº 2.415/99); b) existência de relatório(s) de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (artigo 8º, § 1º, Lei nº 2.415/99); c) existência de prestação de contas correspondente ao exercício financeiro (artigo 8º, § 1º, Lei nº 2.415/99); d) existência de relatório(s) de análise dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, elaborado por comissão de avaliação designada pela autoridade supervisora, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação (artigo 8º, § 2º, da Lei nº 2.415/99); e) publicação pelo ICS do regulamento próprio contendo os procedimentos que seriam adorados pela organização social para contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público (artigo 17, Lei nº 2.415/99); f) publicação anual pelo ICS, no DODF, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (artigo 2º, I, f, Lei nº 2.415/99); g) efetivo acompanhamento das atividades objeto do contrato pelos executores responsáveis pela atestação das notas fiscais/faturas (artigo 67, Lei nº 8.666/93); h) retenção pela CODEPLAN do ISS (artigo 7º, I, Decreto nº 16.128/94); i) discriminação dos serviços e quantidades nas notas fiscais/faturas dos servi-

ços prestados pelo ICS à CODEPLAN; j) compatibilidade nas notas fiscais/faturas entre os quantitativos de empregados faturados e os pactuados; k) regularidade dos documentos fiscais apresentados para pagamento; l) controle da distribuição, frequência e movimentação dos empregados contratados pelo ICS para prestarem serviços ao Poder Público; m) necessidade, compatibilidade, natureza e finalidade dos serviços prestados pelos empregados contratados pelo ICS, tendo em conta o objeto da contratação e as carências da administração; n) compatibilidade entre o grau de escolaridade do empregado contratado e a complexidade das atribuições do cargo por ele exercido; o) compatibilidade entre o nível salarial pago e o grau de complexidade das atribuições desempenhadas pelos empregados contratados; p) pertinência e cabimento de eventual cobrança de taxa de administração pelo ICS, com indicação e justificação do respectivo amparo legal; IV - ORIENTAR a Seplan que: a) no que tange à quantificação do dano, deverão ser consideradas ilegítimas as despesas sem amparo legal ou contratual, as despesas discrepantes do estabelecido no contrato, as despesas inidôneas, bem assim aquelas despesas genericamente discriminadas, que não dão margem ao exercício do controle, pois ocultam a segregação do objeto, preços unitários e quantidades; b) no que tange à identificação dos responsáveis que deverá ser informada a qualificação completa de cada um (nome completo, RG, CPF, endereço atualizado, telefone), bem assim se a responsabilidade que lhe cabe é individual ou solidária, devidamente fundamentada; V - considerando a relevância da matéria, o montante envolvido e o tempo já decorrido, alertar a SEPLAN quanto a: a) estrita observância dos prazos, pois, em princípio, salvo motivo de extrema relevância, os pedidos de prorrogação de prazo serão punidos com multa; b) absoluta prioridade que deverá ser dispensada às apurações ora determinadas, devendo, se possível, a comissão apuradora ser dispensada de outras atribuições, disponibilizando-se à mesma todos os meios necessários à satisfatória realização dos trabalhos; c) necessidade de fundamentar, discutir, respaldar e criticar todos os aspectos listados no item anterior, pois, em princípio, ensejarão aplicação de multa as respostas evasivas e carentes de fundamento; d) necessidade de comprovação (documental, testemunhal, pericial, etc) das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas; e) necessidade de imediata comunicação ao Tribunal de eventuais dificuldades na obtenção de documentos e informações junto à CODEPLAN e ICS, a fim de que a Corte possa adotar as medidas punitivas cabíveis tempestivamente; VI - DETERMINAR ao Diretor-Presidente da CODEPLAN que franqueie o acesso e disponibilize à comissão apuradora, sob pena de multa, todos os processos originais relativos aos contratos de gestão firmados com o ICS no período de 1999 a 2004 (121.152.170/1999, 121.160.520/1999, 121.165.441/2000, 121.167.967/2001, 121.000.056/2002, 121.000.237/2002, 121.000.037/2003, 121.000.181/2003, 121.000.208/2003, 121.000.247/2003, 121.000.266/2003, 121.000.283/2003 e 121.000.006/2004), bem assim todos os outros processos e documentos que forem do interesse da comissão apuradora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação; VII - solicitar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que atue imediatamente junto à SEPLAN no sentido da estrita observância do prazo previsto no artigo 8º da Res. 102/98, bem assim, no âmbito da Corregedoria, dispense absoluta prioridade à instrução desses processos, de modo a cumprir fielmente o prazo previsto no artigo 9º da referida resolução, pois, em princípio, não serão concedidas prorrogações de prazo para a instrução desses processos; VIII - autorizar a restituição à SEPLAN do Apenso nº 120.000.094/2004 (com 13 processos anexos), para cumprimento da diligência. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 1.949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto a concretização de ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000, disponibilizando atividades culturais e artísticas para os jovens do Distrito Federal. - DECISÃO nº 5.708/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela CODEPLAN, por intermédio do Ofício nº 1999/2005-PRESI, folhas 147/148, em atendimento ao estabelecido no item II da Decisão nº 2183/2005, considerando-as improcedentes; b) do resultado de inspeção realizada em atendimento ao item III da mesma decisão e da documentação acostada às folhas 149 a 253; II. autorizar a audiência, com vistas à aplicação da multa prevista nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, dos senhores nominados no parágrafo 24 da instrução, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiverem, tendo em vista a ocorrência de pagamentos ao ICS, no período de janeiro a maio/2005, por conta da locação de duas unidades móveis, disponibilizadas ao “Programa Picasso não Pichava”, objeto das notas fiscais nºs 7050, 7218, 7608, 8143 e 8174, sem a contrapartida da correspondente prestação dos serviços; III. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) adote as medidas administrativas e judiciais necessárias à recomposição do erário, em face da situação descrita no item II, anterior, conforme preconiza o § 3º do artigo 1º da Resolução TCDF nº 102/98, encaminhando a este Tribunal relato das providências implementadas; 2) instaure procedimento disciplinar visando a apurar responsabilidade administrativa pelos fatos descritos no item II; IV. REITERAR à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias à extinção do Convênio nº 02/2004, de forma a regularizar a pendência verificada em relação ao alusivo instrumento celebrado, uma vez que permanece formalmente em vigor, em afronta à

determinação exarada por esta Corte de Contas no item II da Decisão nº 2183/2005, alertando-a para a possibilidade de sanção na hipótese de descumprimento injustificado (artigo 57, incs. IV e VII, da LC nº 01/94); V. autorizar, ainda: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do parecer do MPC/DF à CODEPLAN, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências sugeridas nos itens anteriores; b) o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para as providências que considerar cabíveis; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 7.674/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.826/03) - Aposentadoria de ROSANA GONÇALVES DE SIQUEIRA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 5.709/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se a servidora esteve ou não em regência de classe no período de 1º/01/97 a 31/12/97, uma vez que, nesse intervalo, segundo consta dos autos (folha 14 - apenso), a sua atuação teria sido como Coordenadora no Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, adotando as providências pertinentes; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de folha . 73 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a classificação da interessada para Nível 2, Classe “B”, Padrão 25-2F (v. folha 44 - apenso), incluir BATISTA como último sobrenome da servidora (v. folha 17 - apenso) e, caso seja necessário (v. item anterior), alterar o percentual da Gratificação de Regência de Classe; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16.331/06 - Ofício 3097/06-CGDF/CONT, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal informa a esta Corte de Contas, por força do § 2º do artigo 150 do Regimento Interno desta Casa, o rol de entidades que não encaminharam à Controladoria as prestações de contas anuais, relativas ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.710/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 3097/06-CGDF/CONT, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal comunica que o Instituto Candango de Solidariedade não encaminhou a prestação de contas concernente aos contratos de gestão firmados com o Governo do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2005; b) do Ofício nº 128/06-PRESI/ICS, por meio do qual o ICS requer que o Tribunal delibere pela não obrigatoriedade de apresentação das contas anuais a esta Corte de Contas; c) do Ofício nº 179/06-PG, por meio do qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas informa que o Instituto Candango de Solidariedade teve sua inscrição cancelada junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal por não ter prestado conta dos exercícios 1999/2006; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que adote providências a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam encaminhadas ao Tribunal as contas anuais concernentes aos contratos de gestão firmados com os entes do Governo do Distrito Federal, relativas ao período de 1º.01.2005 a 31.12.2005, observando fielmente todos os mandamentos insculpidos na Resolução - TCDF nº 164/04, de 04 de maio de 2004, alertando-a de que as respectivas contas deverão ser apresentadas de forma individualizada para cada Contrato de Gestão; III - rememorar à Corregedoria-Geral do DF que o não encaminhamento das contas ao Tribunal, de forma tempestiva e integral, pode configurar omissão no dever de prestar contas, suficiente para fundamentar o julgamento pela irregularidade; IV - recomendar às Inspetorias de Controle Externo desta Corte que, ao examinarem as contas do ICS, levem em consideração, também, os fatos apurados pelo MPDFT, juntados aos autos em apreço, notadamente em função da rejeição das contas por aquele Órgão Ministerial. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 2.181/91 (anexo o Processo GDF 40.004.536/90) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 5.711/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar a apreciação da justificativa apresentada pela Subsecretaria de Apoio Operacional da SEF sobre a correlação, para fins de cálculo de parcela de “décimos”, da função de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, Símbolo DF-05, da Divisão da Receita de Sobradinho-DR-SEFP/DF, com a de Chefe do Serviço de Auditoria Tributária, Símbolo DF-10, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos-DFT-SR-SEF/DF, face ao constante do item a seguir; II - DETERMINAR o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em nova diligência, para que aquele órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência ao interessado, Sr. Marco Antônio de Mendonça Vieira, para que apresente, querendo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, contra-razões ao TCDF, em face da possibilidade da correlação de funções referida no item anterior vir a ser considerada indevida, o que poderá implicar redução nos proventos da aposentadoria de que se trata. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 4.827/93 (anexo o Processo GDF 30.001.027/86) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA ZUILA NÓBREGA MIRANDA-SEAPA. - DECISÃO nº 5.712/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1367/2004, determinou a baixa deste processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria

de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito a retificação de que trata o item VIII da Portaria nº 125, de 03/09/04 (folha 107); II - edite ato de revisão da pensão, nos termos dos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e 40, § 5º, da Constituição Federal, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, a contar de 1º/01/92; III - elabore o título de pensão correspondente à integralização do benefício mencionada no item anterior; IV - confeccione novo título de pensão, em substituição ao de folha 116, para corrigir a vigência do documento e os valores relativos ao cargo efetivo, conforme os respectivos atos de revisão e de retificação, e a vantagem originada do exercício do emprego em comissão EC-05 do DER/DF, extinto pelo Decreto nº 3.078/75, sem guardar correlação com os cargos e funções então criados ou com o atual DF-10, devendo ser apurada com base no valor vigente na data da extinção, atualizado pelos índices de reajuste da remuneração do servidor, até 12/07/94, conforme entendimento constante do Processo TCDF nº 1919/88; V - tornar sem efeito o documento substituído; VI - caso a medida indicada no item IV acima resulte diminuição do valor dos proventos, antes da efetivação da devida correção no benefício, dar ciência dos fatos à Srª MARIA ZUILA NÓBREGA MIRANDA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por aquele órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 282/03 (apenso o Processo GDF nº 150.000.300/00) - Pensão civil concedida a VÂNIA NARDOTO DE CASTRO e outra-SC. - DECISÃO Nº 5.714/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1105/2005; II - devolver o Processo nº 150-000300/2000 à Secretaria de Estado de Cultura, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) mediante procedimento administrativo próprio à espécie e juntamente com a Secretaria de Estado de Educação, esclareça a jornada de trabalho exercida pelo ex-servidor Adelmo Castro de Jesus, no cargo de Músico da extinta Fundação Cultural do DF, e verifique a compatibilidade de horários com o cargo de Professor, exercido na extinta Fundação Educacional do DF, em jornada de 40 horas semanais; b) retifique o ato de revisão de folhas 68/69, excluindo o beneficiário temporário Jean Nardoto de Castro, por já ser maior de idade (21 anos) na data do óbito do instituidor da pensão; c) justifique a inclusão, no título de pensão, das parcelas “Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais 60%” e “Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos 35%”; d) elabore novo título, em substituição ao de folha 19, excluindo: 1) o beneficiário temporário Jean Nardoto de Castro; 2) as parcelas referidas na alínea anterior, caso confirme a sua inclusão indevida, em face da inexistência, à época, de previsão legal para a respectiva incorporação aos estípedios pensionais; e) torne sem efeito o documento substituído; III - providenciar o integral cumprimento da Decisão nº 1105/2005, realizando o acerto de contas das quantias pagas a mais ou a menos às pensionistas; IV - dar prévia ciência às beneficiárias da pensão do procedimento e das medidas indicados nos itens II, alíneas “a”, “d.2” e “e”, e III, neste caso se, no acerto de contas, o saldo for devedor, para que exerçam as prerrogativas do contraditório e da ampla defesa durante o processo de verificação da compatibilidade de horários dos cargos então exercidos pelo ex-servidor e presente, se quiserem, ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida ciência, contra-razões quanto às demais medidas acima referidas. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, proferido na Sessão Ordinária nº 3906, de 5.4.2005.

PROCESSO Nº 1.090/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.237/03, 40.004.294/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dos gestores do Fundo Único do Meio Ambiente (FUNAM), referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.715/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 687/2006-GAB/SEMARH, de 04/07/06, e dos documentos que o acompanham (folhas 330 a 375 do Processo nº 040.004.294/03), considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados em atendimento às determinações constantes do item II da Decisão nº 747/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF.

PROCESSO Nº 1.997/03 - Auditoria de Regularidade realizada nos Contratos nºs 515/02 a 521/02, decorrentes dos Lotes 01 a 07 da Concorrência nº 018/2001 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que teve por objeto a contratação de empresas de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica, viadutos, passarela de pedestres, projeto executivo dos viadutos, drenagem pluvial, meios-fios, passeios, grama, defesa metálica e sinalização viária dos acessos à Ponte JK. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.716/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 752/2006-GAB/SO, de 11/10/06, e do documento que o acompanha (folhas 1940 e 1941), considerou prorrogado, por 10 (dez) dias, a contar da ciência da deliberação, o prazo para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal atender a diligência consubstanciada no item II da Decisão nº 4475/2006, esclarecendo àquela Secretaria que a instauração da tomada de contas especial independe do desarquivamento dos autos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.862/04 (apensos os Processos GDF nºs 82.003.582/00, 82.004.464/00) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ADELMO CASTRO DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 5.717/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1107/2005, decidiu devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - mediante procedimento administrativo próprio à espécie e em conjunto com a Secretaria de Estado de Cultura do DF, esclarecer a jornada de trabalho exercida pelo ex-servidor Adelmo Castro de Jesus, no cargo de Professor da extinta Fundação Educacional do DF, e verifique a compatibilidade de horários com o cargo de Músico exercido na extinta Fundação Cultural do DF, em jornada de 30 horas semanais; II - dar ciência às beneficiárias da pensão do procedimento administrativo indicado no item anterior, para que exerçam, se quiserem, as prerrogativas do contraditório e da ampla defesa durante o processo de verificação da compatibilidade de horários dos cargos então exercidos pelo ex-servidor. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, proferido na Sessão Ordinária nº 3906, de 5.4.2005.

PROCESSO Nº 3.364/04 (apenso o Processo TCDF nº 959/95; apenso o Processo GDF nº 30.004.971/02) - Complementação da pensão civil concedida a IZALTINA DE JESUS QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 5.718/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, recomendando-lhe que: a) apure o montante pago indevidamente ao instituidor da pensão, tendo em vista a divergência existente entre as declarações de folhas 13 e 30 do Processo nº 030.012459/94-GDF e de folha 30 do Processo nº 030.004971/02-GDF, ambos em apenso; b) avalie a conveniência e a economicidade das providências de buscar, junto aos herdeiros do instituidor, o ressarcimento das quantias porventura pagas a mais, respeitado o limite do valor do patrimônio transferido; c) junte aos autos elementos que comprovem a adoção das medidas mencionadas nas alíneas precedentes; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 27.945/06 - Edital de Pregão Presencial nº 245/2006-SUCOM/SEF/DF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças para aeronaves da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.691/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 889/2006-GAB/SEF e dos documentos que o acompanham; II - considerar cumprida a determinação objeto do item II-a da Decisão nº 4855/06; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.147/06 - Representação formulada pela empresa Global Village Telecom Ltda. - GVT acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 291/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de chamadas telefônicas. - DECISÃO Nº 5.688/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 291/2006-SUCOM/SEF (folhas 228 a 257); b) das representações formuladas pela empresa Global Village Telecom Ltda. - GVT (folhas 1 a 14) e Telecom Teleinformática Ltda. (folhas 516/520); II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SUCOM: a) na forma do disposto no artigo 198 do Regimento Interno do TCDF, a suspensão cautelar do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 291/2006-SUCOM/SEF, até ulterior deliberação do TCDF; b) que, no prazo de 05 (cinco) dias: b.1) tendo em conta o disposto no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apresente os estudos técnicos e econômicos que deram suporte à divisão do objeto da licitação, no que se refere às localidades a serem atendidas, vez que, a princípio, na forma indicada no Anexo I do edital, apenas uma empresa poderá se habilitar a prestar os serviços em todos os locais; b.2) preste circunstanciados esclarecimentos a respeito do objeto do Lote nº 2 do edital, visto que, a princípio, a prestação de serviços de telefonia conjugados com o fornecimento de equipamentos pode configurar contratação casada de serviços distintos, que poderiam ser prestados por empresas diferentes e, assim, licitados separadamente; b.3) manifeste-se a respeito: 1. da descrição do objeto do Lote nº 2 que, por incluir a palavra “virtual”, poderia induzir entendimento de que o serviço licitado é de fornecimento exclusivo de determinada empresa, consubstanciando suposto direcionamento, vedado pela Lei nº 8.666/93, arts. 3º e 7º, § 5º; 2. das deficiências do Projeto Básico relacionadas com a indicação genérica dos locais onde deverão ser prestados os serviços ou instalados os equipamentos (item 2.3 - folha 238) e com a ausência de descrição do tipo ou modelo de aparelho telefônico que deverá ser disponibilizado ou mesmo a forma, periodicidade ou qualquer outro critério objetivo aplicado à sua manutenção (item 4.8 - folha 241); III - autorizar: a) a ciência desta decisão às empresas representantes; b) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda, para subsidiar o cumprimento da determinação supra, de cópia da instrução, do Parecer do MPJTCDF e do relatório/voto da Relatora; c) a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.298/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.499/93) - Aposentadoria de MANOEL DO NASCIMENTO NETTO-SES. - DECISÃO Nº 5.719/06.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 323/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL DO NASCIMENTO NETTO, visto à folha 24-v, retificado à folha 55 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de folha 58, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos com base no Padrão XIX da Carreira Assistência Pública à Saúde, correspondente à Referência NM-16 do Quadro Suplementar, indicando a jornada de 40 horas semanais, observando que o valor já está corretamente lançado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.647/96 (anexo o Processo GDF nº 20.000.536/95) - Aposentadoria de CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA-PRG/DF. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro ÁVILA E SILVA submeteu à consideração do Plenário questão preliminar no sentido de aplicar, ou não, neste caso, o princípio da decadência (“caput” e § 1º do artigo 54 da Lei 9.784/99). O Colegiado, por maioria, decidiu pela não-aplicação do princípio da decadência. Vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 5.720/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de folha 214, para excluir a referência à Medida Provisória nº 1127/95, inaplicável ao Distrito Federal, fundamentando as vantagens de “quintos” no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, regulamentada pela Lei nº 8911/94; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de folha 217, para corrigir a descrição da vantagem de “quintos”, pois, na data da concessão, a remuneração do cargo de Diretor-Executivo de Fundação correspondia ao nível CNE-05 e não CNE-04, como, aliás, constou, posteriormente, da classificação estabelecida pela Lei nº 1.141/96; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no seguinte adendo ao voto do Relator: “colher circunstanciadas justificativas quanto à possível ocorrência de tripla acumulação de cargos ou proventos, por ser de notório conhecimento que o interessado é professor-titular da Universidade de Brasília.” Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 6.626/96 (apenso o Processo GDF nº 95.002.841/95) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5.721/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 21/2006; II - determinar: a) a audiência, na forma dos arts. 13, inciso III, e 32 da Lei Complementar nº 01/94, do então dirigente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nomeado na alínea “a” do parágrafo 56, folha 409, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre o débito existente na jurisdicionada e a falta de recolhimento da multa relativa à Decisão nº 3.993/2002, tendo em vista a possibilidade do julgamento irregular de suas contas anuais, pertinentes ao exercício de 1995, com fulcro no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o artigo 167, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno do Tribunal; b) a Liane Nunes Born que, em face do prazo decorrido desde a concessão do parcelamento da multa, por meio da Decisão nº 1.242/2004, de 25.03.04, exarada no Processo nº 1.634/96, para recolhimento em 12 prestações, a partir de abril de 2004, comprove o recolhimento integral do citado débito; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.861/96 (apenso o Processo GDF nº 82.003.398/96) - Aposentadoria de SÔNIA FREITAS PACHECO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.722/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato, visto à fl 75 dos autos apensos, que tornou sem efeito a primeira concessão de aposentadoria à servidora, em cumprimento à Decisão nº 3586/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA FREITAS PACHECO PEREIRA, visto à folha 75, retificado pelo ato visto às folhas 87/90 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.514/99 (apenso o Processo GDF nº 61.001.012/99) - Aposentadoria de HELENA SOARES DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.723/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 834/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA SOARES DE SANTANA, visto à folha 16, retificado à folha 34 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de folha 18, a fim de incluir no cômputo do tempo para aposentadoria os 120 dias de licença-prêmio não usufruída, o que resultará em 4.397 dias de serviço (12 anos e 17 dias); b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de folha 35, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base na proporcionalidade de 12/30; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 892/00 (apenso o Processo GDF nº 82.001.129/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELÍZIO NILO CALIMAN-SE. - DECISÃO Nº 5.724/06.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de folha 44 do Processo nº 082.001.129/00, apenso, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 369/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ELÍZIO NILO CALIMAN, visto às folhas 53/55, retificado às folhas 58/59 dos autos apensos. PROCESSO Nº 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apurar responsabilidade e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. - DECISÃO Nº 5.725/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 082/06; II - autorizar: a) a citação do responsável nominado no item 18, “in fine”, da Informação nº 082/06, folhas 233/234, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa quanto ao débito que lhe foi imputado na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.234/97 ou, se preferir, recolher o valor do prejuízo ali apurado, no montante de R\$ 1.038.303,78 (hum milhão, trinta e oito mil, trezentos e três reais e setenta e oito centavos), atualizado até 14.06.06; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 1.699/03 (apenso o Processo GDF nº 61.003.019/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão irregular de referências salariais a servidor. - DECISÃO Nº 5.726/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 199/2006-GAB/SES e anexos, e 1492/2006-GAB/SES e anexos, do Secretário de Estado de Saúde; b) da Informação nº 85/2006; II - considerar cumpridas as determinações constantes do item III da Decisão nº 3.135/2005 e do item III, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão nº 576/2006; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o posterior arquivamento dos autos. Processo 2.448/05 (apenso o Processo GDF 272.000.050/02) - Aposentadoria de TERESA CRISTINA DA SILVA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 5.727/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESA CRISTINA DA SILVA LOPES, visto à folha 21, retificado à folha 34 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para a necessidade de renumerar os autos apensos, a partir da folha 20, exclusive. PROCESSO Nº 16.248/05 - Edital da Concorrência nº 31/2005-SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação, pela Polícia Civil do Distrito Federal, de empresa especializada para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção aeronáutica para os dois helicópteros pertencentes à carga patrimonial daquele órgão. - DECISÃO Nº 5.689/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da cópia do Processo n.º 052.000.945/2005, anexada a partir da página 401, referente à Concorrência nº 31/2005-SUCOM/SEF; b) do Aviso de Alteração publicado no Diário Oficial da União informando a nova data e horário para abertura do certame: dia 24.10.06, às 09:00 horas; c) da Informação nº 212/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que promova a devida alteração no edital, a fim de atender ao que determina o artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993, procedendo nova publicação do Edital de Concorrência nº 31/2005-SUCOM/SEF, na forma prevista no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 22.230/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.260/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário. - DECISÃO nº 5.728/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento: a) da tomada de contas especial, consubstanciada no Processo nº 270.000.260/05, apenso, relevando, em caráter excepcional, o atraso apontado nos autos; b) da Informação nº 102/06; II - considerar correto o encerramento das contas em exame, nos termos do § 1º do artigo 13 da Resolução nº 102/98; III - determinar à jurisdição que adote providências administrativas e judiciais cabíveis, no sentido de obter o ressarcimento do valor do prejuízo determinado na tomada de contas especial, com atualização monetária e acréscimos legais devidos, devendo observar o procedimento prescrito no artigo 14 da Resolução nº 102/98; IV - alertar a jurisdição para, doravante, em caso análogo ao descrito no processo, buscar a reparação do valor correspondente ao prejuízo experimentado; V - autorizar: a) a devolução à origem do Processo 270.000.260/05, apenso; b) o arquivamento dos autos. Processo 11.224/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.668/03) - Aposentadoria de ACILINO PESSOA LOPES-SEAS. - DECISÃO Nº 5.729/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.173/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ACILINO PESSOA LOPES, visto à folha 16, retificado às folhas . 17, 47 e 57 dos autos apensos. Processo 15.165/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.148/03) - Aposentadoria de RAIMUN-

DO DEMÉTRIO DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO nº 5.730/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) verificar junto ao inativo se o mesmo dispõe de algum tempo de serviço que haja deixado de ser averbado para efeito de aposentadoria e, se afirmativo, juntar aos autos a documentação pertinente; b) não existindo tempo de serviço adicional, tornar sem efeito o ato de concessão da aposentadoria tratada no processo, ante a impossibilidade de fundamentá-la na regra de transição do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, por insuficiência de tempo de contribuição, considerando que o dispositivo foi revogado em 31.12.2003, pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c) informar ao servidor que, se for de seu interesse manter-se na inatividade, deverá formalizar seu pedido, manifestando sua opção por uma das seguintes situações: c.1) aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, fundamentada no artigo 40, item III, alínea “c”, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, visto que já haviam sido preenchidos os requisitos para essa modalidade de aposentadoria antes de 16.12.98, data da Emenda Constitucional nº 20/98, sendo os proventos calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade com os servidores ativos, dependendo a razão de proporcionalidade para efeito de cálculo (34/35 ou 35/35) do que vier a ser decidido no Processo nº 39817/2005; c.2) aposentadoria fundamentada na regra de transição do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujos requisitos dos itens I, II e III, alíneas “a” e “b”, desse artigo, foram preenchidos a partir de 01.02.2004, com proventos calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, aplicando-se o redutor de 3,5%, conforme determina o § 1º, item I, do citado artigo da EC-41/2003; d) formalizada uma das opções da alínea precedente, editar novo ato de inatividade em concomitância com o que tornar sem efeito a concessão em apreço e elaborar novo Abono Provisório, com o cálculo correspondente à opção manifestada pelo servidor; e) na hipótese de o servidor optar pelo retorno à atividade, orientá-lo no sentido de que terá direito a perceber o Abono de Permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sem prejuízo de continuar contribuindo para a previdência, e poderá, a qualquer tempo, vir a inativar-se por uma das alternativas indicadas nas sub-alíneas “c1” e “c2” acima, ou ainda, cumprir tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria por uma das seguintes formas: e.1) regras permanentes do artigo 40 da Constituição Federal, em sua redação atualizada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, com proventos calculados com base na média das remunerações que serviram de base ao cálculo das contribuições previdenciárias, sem direito à paridade com os servidores ativos; e.2) regra de transição estabelecida no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade com os servidores ativos, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e.3) regra de transição estabelecida no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito a proventos integrais e paridade com os servidores ativos; II - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento da determinação supra. Processo 18.911/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.980/03) - Reforma de DIOGO BORGES PEDROSO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.731/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM DIOGO BORGES PEDROSO, visto à folha 17 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; b) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; c) 32.111/2005, a respeito da parcela VPNI de que trata o artigo 21 da Lei nº 10486/2002; III - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item II supra, deverá seguir a orientação a ser traçada, de forma abrangente, nos respectivos autos. PROCESSO Nº 24.598/06 (apensos os Processos GDF nºs 52.000.072/05, 52.000.252/05, 52.000.303/05, 52.000.457/05, 52.000.880/05, 52.000.907/05, 52.000.920/05, 52.001.286/05, 52.001.287/05, 52.001.015/06) - Prestações de contas de Suprimento de Fundos de Caráter Reservado, apresentadas pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.732/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos de Caráter Reservado da Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF, referentes ao exercício financeiro de 2005, concedidos aos Policiais Civis Luiz Alexandre Gratão Fernandes, CPF nº 138.299.338/27, Sebastião Ferreira Gomes Neto, CPF nº 368.960.631-49, Cícero Jairo de V. Monteiro, CPF nº 258.727.611-04, Carlos Alberto Elias de Souza, CPF nº 381.842.301-68, Maurílio de Moura Lima Rocha, CPF nº 329.869.201-87, Fernando Cesar Costa, CPF nº 780.126.279-34, Flávio Saraiva dos Santos, CPF nº 351.799.021-34 e Vander André Assunção Salomon, CPF nº 840.273.896-53; b) da Informação nº 202/06; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à jurisdição que, nas próximas prestações de contas de suprimentos de fundos, faça constar dos autos todos os elementos previstos no artigo 162 do Regimento Interno do Tribunal; IV - autorizar: a) a devolução à origem dos processos apensos; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 26.728/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.730/03) - Aposentadoria de MEIRE ALICE ALVES SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 5.733/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MEIRE ALICE ALVES SANTANA, visto às folhas 25/28, retificado às folhas 41/43 dos autos apensos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 6.000/95 - Concessão de Uso nº 1/95, da área e das instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet, para a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda. - DECISÃO nº 5.734/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda. contra o item IV, “b”, da Decisão nº 763/2006; II - suspender os efeitos conferidos pela Decisão 2810/2006, mantendo a Decisão 763/06; III - dar conhecimento do resultado da Decisão do Tribunal à empresa recorrida e à SEL/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.451/03 (apenso o Processo GDF nº 30.007.839/00) - Pensão civil concedida a HORÁCIO REIS FILHO-SEAS. - DECISÃO Nº 5.735/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 83/85 - apenso; II - considerar correto o procedimento da jurisdicionada em relação ao disposto no item III da Decisão nº 3.177/06, tendo em vista as justificativas apresentadas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

Processo 2.633/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência da ausência da prestação de contas de recursos repassados pela SEL ao IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro. - DECISÃO Nº 5.736/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Tiago Mendes Vieira, acostado às folhas 78/79, como Recurso de Reconsideração, nos termos dos artigos 33, inciso I e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, I, “a”, e 189, § 1º, do RI/TCDF, na redação atual, contra a Decisão nº 3574/06 e Acórdão nº 167/06, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º/07/2004, informando-o que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 8.103/96 (apenso o Processo GDF 40.014.288/96) - Retificação do ato da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MACEDO ODÍSIO-SEF. - DECISÃO nº 5.737/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a recomendação constante da Decisão nº 1.340/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 1.374/98 (apenso o Processo GDF 54.001.033/97) - Pensão militar concedida a MARIA LUCICLÁUDIA DA SILVA LEANDRO-PMDF. - DECISÃO nº 5.738/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos concernentes à parcela CB/PENSÃO, de que cuidou o Despacho Singular nº 107/2006 - CRR (folhas 12/13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 658/01 (apenso o Processo GDF 82.005.783/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em função de irregularidade verificada na execução do objeto do Contrato nº 058/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO nº 5.739/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do documento de folha 362, relevando a intempestividade; II - excepcionalmente e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conceder ao Sr. RICARDO VILLELA ALVES a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar defesa em face do disposto na Decisão nº 3.799/2006; III - informar ao interessado que as cópias solicitadas poderão ser obtidas junto à Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo 571/02 (anexo o Processo GDF 61.008.467/96) - Aposentadoria de ANIZIO MOREIRA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.740/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.445/2005; II - TOMAR CONHECIMENTO da defesa apresentada às folhas 106/122, sobrestando o seu exame, até o deslinde do Processo Administrativo Disciplinar que apura a responsabilidade do servidor em relação à acumulação ilícita de cargos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o resultado do Processo

Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento à alínea “b” do item I da Decisão nº 6.445/2005, remetendo à esta Corte de Contas cópia do referido processo; IV - reiterar o determinado na subalínea “c.2” do item I da Decisão nº 6.445/2005, qual seja: apor no demonstrativo de tempo de serviço de folha 10 a assinatura do responsável por sua elaboração.

Processo 369/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.714/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA MAGALHÃES VIEIRA-SEF. - DECISÃO nº 5.742/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) em face do disposto no item II da instrução de folhas 6/8, notificar a ex-servidora para que apresente no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa em face da possibilidade de redução do percentual do ATS de 30% para 25%; b) esclarecer a exclusão do sobrenome VIEIRA nos atos da segunda revisão de proventos; c) juntar aos autos demonstrativo de tempo de serviço prestado pela ex-servidora; II - AUTORIZAR o envio da referida instrução à Jurisdicionada, visando a compreensão das providências ora determinadas, bem como subsidiar a defesa da inativa. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 568/04 - Representação nº 04/2002-CF, originária do Ministério Público junto à Corte, versando sobre indícios de irregularidades em gastos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por intermédio de suprimentos de fundos. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 5.743/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de folhas 191/193; II - conceder ao Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a vencer em 20.11.2006, para apresentação de razões de justificativa quanto aos fatos apontados na Decisão nº 4.279/2006; III - AUTORIZAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para que dê ciência desta decisão ao interessado e a seu representante legal, com endereço constante do instrumento procuratório de folha 193.

Processo 15.659/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 100.000.696/2005. - DECISÃO Nº 5.744/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8126/CONT/CGDF e anexo, acostados às folhas 33/34; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, na forma solicitada, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 100.000.696/2005 - GDF; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 16.183/05 - Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tornou pública a realização de certame licitatório, visando à contratação de empresa para a execução das obras da primeira etapa da reforma para adequar o Estádio Mané Garrincha às exigências da Lei nº 10.671/2003 Estatuto de Defesa do Torcedor. - DECISÃO Nº 5.693/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 3.750/06 (apensos os Processos GDF 40.002.123/05, 40.006.059/05) - Tomada de contas anual dos Administradores Regionais da Candangolândia - RA XIX, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.745/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Candangolândia - RA XIX, indicados no item 1 da instrução de folhas 17/33, referente ao exercício de 2004; II - relevar o atraso apontado; III - julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as Contas dos Administradores Regionais e demais responsáveis por bens e valores daquele órgão, referente ao exercício de 2004, com as seguintes ressalvas constantes do: a) Relatório de Inventário Patrimonial: bens não localizados; bens em processo de tomada de contas especial; bens sem tombamento ou cuja plaqueta tenha sido extraviada e bens imóveis a regularizar e obra em andamento; e b) Relatório de Auditoria nº 82/2005: item 1.2.1 - cálculo incorreto da taxa de ocupação da feira livre, item 4.1.1 - despesas de terceiros pagas com recurso do GDF; item 5.1.1 - ausência de projeto básico aprovado por autoridade competente, item 5.1.2 - inexigibilidade de licitação em desacordo com a legislação; item 5.1.3 - cartas convites em desacordo com a Lei de Licitações; item 6.1.1 - ausência do diário de obras; item 6.1.2 - ausência de termo de recebimento definitivo e item 6.1.3 - itens da especificação técnica da obra não atendida e ausência de termo de recebimento definitivo; IV - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os seguintes dirigentes quites com o erário distrital: João Dantas dos Santos, Cargo ou Função: Administrador Regional, períodos de gestão: 1º.01 a 08.09 e 11.09 a 31.12.04; Vera Lúcia Euflosina de Faria Lira, Cargo ou Função: Administradora Regional- Substituta, período de

gestão: 09.09 a 10.09.04; Sebastião Rodrigues de Souza, Cargo ou Função: Diretor da Divisão de Administração Geral , períodos de gestão: 1º.01 a 1º.08 1º.09 a 21.11 27.11 a 30.11 e 16.12 a 31.12.04; Amphrisio Romeiro Filho, Cargo ou Função: Diretor da Div. de Adm. Geral-Substituto , períodos de gestão: 02.08 a 31.08 22.11 a 26.11 e 1º.12 a 15.12. 04; Vânea Moreira Fonseca da Silva, Cargo ou Função: Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, período de gestão: 1º.01 a 28.09.04; Manoel Almeida Miranda Filho, Cargo ou Função: Chefe da Seção de Adm. de bens Apreendidos-Substituto, período de gestão: 29.09 a 31.12.04; V - encaminhar ao titular da RA XIX cópia do Relatório de Auditoria nº 82/2005 e do Relatório da Comissão Inventariante daquela Regional, a fim de que implemente medidas com vista à correção das falhas apontadas nos referidos documentos, as quais serão verificadas nas próximas contas anuais daquele órgão; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

Processo 12.603/06 (apenso o Processo GDF 80.013.723/02) - Aposentadoria de LUZIA LUZIMAR DE FARIAS JORGE-SE. - DECISÃO Nº 5.746/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 13.120/06 - Prestação de Contas do Convênio nº 03/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasiliense de Futebol, objeto do Processo 220.000.484/2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO nº 5.747/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 8274/CGDF e anexo, acostados às folhas 739/740; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a vencer em 20.11.06, para concluir a análise da Prestação de Contas do Convênio nº 03/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasiliense de Futebol, objeto do Processo nº 220.000.484/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 16.692/06 - Contratações para os empregos de Inspetor de Estação e Inspetor de Tráfego da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 5.748/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às folhas 1/18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODE, as seguintes contratações ocorridas na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004: Emprego: Inspetor de Estação: Alfredo Marinho Muniz, Ana Paula de Castro Souza e Silvéria Rodrigues Duarte; Emprego: Inspetor de Tráfego: André José Martins de Souza, Demétrio dos Santos Silva, Édenys Alves Carvalho, Jarison Oliveira da Rocha, Lígia Silva do Nascimento e Solano Teodoro da Trindade; III - AUTORIZAR o arquivamento dos autos em exame.

Processo 21.050/06 - Representação encaminhada por intermédio do Ofício nº 013/2006 - 4ª Procuradoria, do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no qual comunica o recebimento de Investigação Preliminar da 6ª Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP/MPDFT, acerca de possíveis irregularidades na administração da GPOE, e denúncia anônima, encaminhada à posteriori, acerca do uso indevido de viaturas policiais. - DECISÃO Nº 5.749/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação do Ministério Público de Contas, objeto do Ofício nº 013/2006-4ª Procuradoria, e dos documentos de folhas 03 a 16 e 18 a 46; II - não conhecer a denúncia anônima acostada à folha 17, por não preencher os requisitos estabelecidos no artigo 196 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a anexação dos autos ao procedimento de auditoria programada que vier a ser instaurado na PCDF ou na SSPDS, o que primeiro ocorrer, em cumprimento ao estabelecido no Plano Setorial de Ação da 1ª ICE, com vistas à apreciação em conjunto; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 3.239/93 (apenso o Processo GDF 30.013.372/92) - Revisão da pensão civil concedida a SHIRLENE MARIA ROSA-SGA. - DECISÃO nº 5.750/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de folha 78 do apenso 030.013.372/92, para excluir os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do artigo 40 da CRFB, e incluir o parágrafo único do artigo 219 da Lei nº 8.112/90, bem como considerar a vigência do mesmo a partir de 13.04.02 (data do óbito de Shirlene Maria Rosa), a exemplo do que foi decidido nos autos dos Processos nºs 4.069/93 (Decisão nº 2.308/03) e 3.667/97 (Decisão nº 6.379/03); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de folha 88 do apenso 030.013.372/92, para considerar a mesma vigência indicada no item “a”; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 4.345/95 (anexo o Processo GDF 61.022.989/94) - Aposentadoria de MANOEL BESERRA BOMFIM-SES. - DECISÃO Nº 5.751/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de folha 21, alterado pelo de folha 30, a fim de excluir a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, concernente à expressão: “com as vantagens da Classe Especial, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de folha 31, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de calcular as suas parcelas componentes com base no enquadramento da 1ª Classe, Padrão IV, dispensando o servidor de ressarcir ao erário os valores referentes à aludida vantagem, haja vista que o pagamento da mesma decorreu de transposição de cargo, resolvida em 2006.

Processo 5.501/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.456/00) - Reforma de ONILDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.752/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo 17.672/06.

Processo 20.555/05 (apenso o Processo GDF 60.010.288/02) - Aposentadoria de ILDA SOARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.753/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, ordenando o respectivo registro.

processo 10.120/06 - Pregão nº 068/2006-SUCOM/SEF, realizado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, visando a contratação de instituição de ensino para a prestação de serviços especializados em educação de jovens e adultos, envolvendo a formação de educadores e coordenadores, para ministrar a formação de cidadãos com idade entre 18 e 24 anos no ensino fundamental e o fornecimento de lanche diário aos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM. - DECISÃO Nº 5.754/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos acostados às folhas 28/40 e autorizou o arquivamento dos autos.

Processo 11.712/06 (apenso o Processo GDF 80.022.299/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5.755/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - DETERMINAR ao órgão jurisdicionado que: a) notifique a servidora para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de eventual redução estipendiária, em face da possibilidade da diminuição do percentual de Gratificação de Alfabetização; b) providencie a restituição dos autos a este Tribunal, após o cumprimento do subitem “a”, acima.

Processo 15.114/06 - Concorrência nº 17/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a construção de um Centro de Educação Infantil, com nove salas de aula, na Quadra QS 11, Conjunto R, Lote 51, na Cidade de Águas Claras - DF. - DECISÃO Nº 5.690/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento dos Ofícios nºs 568/2006 - GAB/PRES e 595/2006 - GAB/PRES; II - CONSIDERAR cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4.140/06; III - AUTORIZAR: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

Processo 17.931/06 (apenso o Processo GDF 30.000.436/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades em decorrência de danos causados a veículo oficial. - DECISÃO nº 5.756/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à SGA/AETCE que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar aos autos ou indicar o documento em que baseou-se para afirmar que a recuperação do veículo sinistrado teria ocorrido às expensas do servidor Aparecido Barbosa dos Santos, ensejando o encerramento do feito com fulcro no artigo 13, II, da Resolução nº 102/98, considerando que não se localizou nos autos qualquer documento da PCDF dando conta de que tal teria ocorrido, tampouco qualquer comprovante que indique ter o aludido servidor arcado efetivamente com os custos de recuperação do veículo acidentado; b) esclarecer o fato da nota fiscal de folha 44 do Processo 030.000.436/06 ter sido emitida em nome da Polícia Civil do Distrito Federal, bem assim a inscrição 2005NE402 constante do corpo da referida nota, já que em pesquisa ao SIAFI constatamos que a 2005NE000402 fora emitida pela PCDF, em 14.03.05, a favor da empresa Alfa Comércio e Distribuição de Autopeças Ltda.; c) informar, tendo em conta que na Ordem de Serviço de folha 43-apenso, verso, não há a discriminação da quantificação em moeda nacional, se o valor apurado com as peças foi menos oneroso do que o que consta nas propostas; d) reelaborar o relatório de folhas 52/56 do Processo 030.000.436/06, reencaminhando os autos ao Tribunal, via órgão de Controle Interno, no mesmo prazo, caso reste constatado o equívoco de suas conclusões; II. AUTORIZAR a restituição do apenso à SGA/AETCE, a fim de que possa ser cumprida a diligência do item anterior, alertando-a quanto à necessidade de devolução do mesmo por ocasião de sua manifestação.

Processo 24.768/06 - Admissões de Agentes de Suporte B - Estágio I, na especialidade de Administração/Apoio Administrativo, pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB. - DECISÃO nº 5.757/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às folhas 1 a 14; II - CONSIDERAR legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Ana Carolina Pereira Bastos, Célia Cristina Vieira Leite, Daniel Barbosa Pereira, Danilo Bruno Barbosa Campos, Eveline de Moraes Borges, Fernando Mendonça Fernandes, Juliana Raimualdo Baena, Keise Cristiene Dias de Freitas, Luís Filipe de Miranda Grochocki, Marco Aurélio Correia de Souza, Marla Cristina Ferreira, Paula Maroja Reis Leite de Sousa, Paulina Lemes de França Barbosa e Rafael Leite de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Processo 25.780/06 (apenso o Processo GDF 80.013.914/04) - Aposentadoria de LUZIA LOPES GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.758/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 26.019/06 (apenso o Processo GDF 80.020.421/03) - Aposentadoria de TERESA ALVES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.759/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 26.299/06 - Admissões de Agente de Administrador I, Engenheiro II e Engenheiro III, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ. - DECISÃO nº 5.760/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento das fichas admissionais juntadas às folhas 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações ocorridas na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Emprego: Administrador I: Adnilton Alves da Cruz; Emprego: Engenheiro II - Especialidade: Civil: Akira Nitahara Souza; Emprego: Engenheiro III - Especialidade: Civil: Giovanni Quirino de Freitas e Sérgio Vaz Silva Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Processo 26.701/06 (apenso o Processo GDF 80.001.739/04) - Aposentadoria de EUMAR PAIS NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.761/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Processo 1.982/00 (apensos os Processos TCDF 1.919/99, 2.114/00) - Tomadas de contas anuais dos Ordenadores de Despesa da então secretária de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Processo 040.003.526/00) e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL (Processo 040.003.556/00), referentes ao exercício de 1999. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração interposto contra a Decisão nº 2081/05 e o Acórdão nº 111/05. - Decisão nº 5.762/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o desconto nos vencimentos do Senhor Wigberto Ferreira Tartuce da multa de R\$ 6.268,00 (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais), atualizada monetariamente, e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do artigo 186 do RI/TCDF; II. informar à Jurisdicionada que os comprovantes do efetivo ressarcimento devem ser enviados ao Tribunal; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Processo 1.019/02 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. - decisão nº 5.763/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Processo nº 1.109/02 (apenso o Processo GDF nº 40.001.920/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, referente ao exercício de 2001. - decisão nº 5.764/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de folhas 343/355 do Processo 040.001.920/02-apenso, considerando esclarecidos os fatos constantes do Acórdão nº 067/06 (folhas 126/127), como segue: a) na SEMARH: 1. falha no orçamento para compra de máquina fotográfica (folhas 108); 2. não-encaminhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2001 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em desconformidade com o artigo 11, do Decreto nº 15.635, de 1994; b) no FUNAM: 1. designação tardia do executor do Convênio nº 001/2001, firmado entre o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM e a Sociedade dos Amigos do Jardim

Botânico de Brasília - Sobotânica, em divergência com o artigo 13 do Decreto nº 16.098/94; 2. realização de despesas relativas a tarifas bancárias com recursos do Convênio nº 001/2001, firmado entre o FUNAM e a Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico de Brasília - Sobotânica, em discordância com a cláusula segunda do mesmo ajuste; II. autorizar: a) a devolução dos Processos Apenso nºs 040.001.920/2002, 040.002.123/2002 e 190.000.704/2002 à SEMARH; b) o retorno do processo à 3ª ICE, para ser arquivado. processo nº 434/03 (apenso o Processo GDF nº 275.000.032/01) - Aposentadoria de JOSÉ DARY FIDELIS-SES. - DECISÃO Nº 5.765/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 889/03 (apenso o Processo GDF 17.000.302/04) - Resultado de inspeção realizada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com o objetivo de verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 5.766/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. TOMAR conhecimento: a) da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal, para sanear questões relacionadas ao Processo nº 220.000.179/2003; b) do Pedido de Reexame dos itens I e II da Decisão nº 97/2006, formulado pelo Sr. identificado no § 3º da instrução, rejeitando-o, porque desprovido de argumentos suficientes para afastar a prática de ato fora da competência regimental do postulante, nos termos do artigo 32 do Decreto nº 20.616/99, devendo-se dar eficácia ao que estabelece o item II da citada decisão; c) das justificativas ofertadas pelo Sr. qualificado no § 7º da Instrução, tendo em vista o item IV da Decisão nº 97/2006, desobrigando-o de responsabilização, em virtude da ausência de ato administrativo formal de aprovação da prestação de contas de que cuida o Processo 220.000.179/2003; II. DETERMINAR à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que dê cumprimento ao item V da Decisão nº 6.488/2005 deste Tribunal, em virtude da exoneração do servidor do cargo que ocupava na SEL/DF, e subsequente nomeação como Administrador do Setor Sudoeste, conforme DODF nº 72, de 12.4.2006 e DODF nº 71, de 11.4.2006; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para acompanhamento. Processo 200/04 (apenso o Processo GDF 271.000.005/01) - Pensão civil concedida a LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA e outra-SES. - DECISÃO Nº 5.767/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da necessidade de renumerar os documentos acostados ao Processo nº 271.000.005/2001 - GDF, a partir da folha 3, exclusive. Processo 271/04 (apenso o Processo GDF 220.000.350/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar irregularidades na concessão e prestação de contas dos recursos repassados à Federação Brasileira de Basquetebol, objetivando a aquisição de materiais esportivos e diárias de viagem para suporte aos participantes dos “Jogos da Juventude 2001”, realizados em Recife-PE. - DECISÃO Nº 5.768/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer: a) das justificativas apresentadas pelos Agentes Públicos identificados na instrução, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da defesa apresentada pelo dirigente da Federação Brasileira de Basquetebol para, no mérito, considerá-la procedente; II. julgar regulares, com ressalva, com base no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas especiais em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. AUTORIZAR o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram com o Relator, apenas pela conclusão. PROCESSO Nº 1.472/04 (apenso o Processo GDF nº 100.700/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.769/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 124-GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acostado às folhas 124, considerando atendida a diligência objeto dos incisos IV, V e VI da Decisão n.º 6.295/05; II. DETERMINAR à Câmara Legislativa do Distrito Federal que informe, no processo de tomada de contas anual concernente ao exercício de 2006, o resultado da retomada dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Processo 001.000.658/04, de modo a localizar ou identificar os responsáveis pelas perdas patrimoniais verificadas naqueles autos, independentemente de o bem ser de propriedade da Câmara Legislativa ou de outro órgão público; III. sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde dos Processos 193/02, 1.917/03 e 6.210/06. Processo 2.239/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6.878/CRR e 2.758/04-CMV) para averiguar a legalidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001649/04. - DECISÃO Nº 5.770/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de folhas 350/351 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais sessenta (60) dias, a contar de 6.11.06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 3.476/04 (apenso o Processo GDF 30.001.725/02) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUZA LOPES-SO. - DECISÃO Nº 5.771/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, sobrestou a apreciação da concessão em exame, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 21.586/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 190.000.517/05). - decisão 5.772/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à SEMARH que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, remeta ao Controle Interno a TCE objeto do Processo nº 190.000.517/2005, dando ciência do feito à esta Corte; II. alertar o dirigente da Jurisdicionada de que o não-cumprimento de decisão deste Tribunal o sujeita às penalidades previstas no artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno desta Casa; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 27.452/05 (apenso o Processo GDF 60.010.740/02) - Aposentadoria de DAGMA VALDETE DA SILVA-SES. - Decisão nº 5.773/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 30.232/05 (apenso o Processo GDF 60.010.927/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recolhimento a menos da previdência social, verificada entre a base de cálculo das GRPS pagas e os valores apurados nas folhas de pagamentos de servidores comissionados e temporários. - DECISÃO Nº 5.774/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, para, no mérito, encerrá-la, na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo; II. determinar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspetoria, para arquivamento e a devolução do apenso à origem.

Processo 41.820/05 (apensos os Processos GDF 40.001.703/05, 40.001.791/05, 40.005.296/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO nº 5.775/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. orientar a RA-XVII: a) no sentido de dar solução definitiva, caso ainda não o tenha feito, às pendências noticiadas no Ofício nº 84/05-DGPAT/SUFIN/SEF, as quais serão objeto de verificação na TCA subsequente; b) relativamente aos bens arrolados em TCE, atente para o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 102/98; c) no sentido de noticiar ao Tribunal, em suas próximas contas anuais, via demonstrativo previsto no artigo 14 da Res. 102/98, sobre o desfecho dos Processos - TCE's nºs 148.000.316/2001, 148.000.178/2001, 148.001.164/2002, 148.000.582/2003, 148.000.046/2004, 148.000.193/2004 e 148.000.566/2004, que se encontram em andamento, segundo demonstrativos acostados às contas anuais em exame; III. julgar regulares, com fundamento no artigo 17, I, da LC nº 1/94, as contas da RA-XVII, relativas ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 16.544/06 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal, contida na Decisão nº 1719/06, para tratar dos itens V e VI da referida decisão. - DECISÃO Nº 5.776/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação feito pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (folhas 23/24); II. CONCEDER à TERRACAP prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento do item V da Decisão nº 1.719/06; III. alertar a jurisdicionada que a autoridade competente para dirigir-se a este Tribunal é o Presidente da Empresa; IV. reiterar o cumprimento do item II da Decisão nº 5.161/2006, fixando prazo de 30 (trinta) dias para tanto, sob pena das sanções legais e regulamentares; V. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Declarou-se impedido de participar no julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

O Processo 16.248/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o artigo 1º, inciso IV, da Resolução 161/03.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 32.205/06, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA .Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa. Finalmente, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI comunicou ao Plenário que, de conformidade com a Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do artigo 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos 7.526/93 e 31.322/06, objeto de pedido de vista, ambos de relato do Conselheiro RENATO RAINHA. Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. Manoel de Andrade – Ronaldo Costa Couto – Marli Vinhadeli – Jorge Caetano – Paulo César de Ávila e Silva – Antonio Renato Alves Rainha – Anilcéia Luzia Machado – José Roberto de Paiva Martins e Demóstenes Tres Albuquerque.

ACÓRDÃO Nº 241/2006

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF 1.234/2002 (Apenso nº 060.006.230/2002).

Nome: Glória Maria Rodrigues e Maria Irismar Nepomuceno Ximenes.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar as responsáveis indicadas ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres de Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; Ronaldo Costa Couto, Conselheiro-Relator.

Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 243/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na repasse do recursos. Aplicação de multa. Valor proporcional ao dano causado. Cobrança Judicial.

Processo TCDF 1.046/2003 (Apenso 1 Anexo e o Processo 010.000.559/2003).

Nome/Função: Sérgio Luís Lisboa de Almeida, Secretário-Adjunto, no exercício de 1999.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Revisor: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: a) autorização de pagamento, sem antes publicar a ratificação da inexigibilidade de licitação no DODF; b) ausência de instrumento próprio de ajuste; c) ausência de nomeação de executor técnico para acompanhar o evento; d) não envio da prestação de contas para o órgão de Controle Interno, contrariando o artigo 18 do Decreto nº 16.098/94.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal junto a esta Corte de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Revisor, em: I. aplicar, com fundamento no artigo 56 da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Sérgio Luís Lisboa de Almeida multa no valor acima indicado, em face das irregularidades constantes da síntese deste Acórdão; II. NOTIFICAR o responsável para que, no prazo de 3 (trinta) dias, a contar do recebimento, comprove, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento da referida quantia ao tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94); III. autorizar, com esteio no artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial da multa aplicada na tomada de contas especial.

Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Manoel de Andrade, Presidente; Ávila e Silva, Conselheiro-revisor.

Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 244/2006

Ementa: Prestações de Contas de Suprimento de Fundos. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF 24.598/2006 (Apenso nºs 052.000.072/2005, 052.000.252/2005, 052.000.303/2005, 052.000.457/2005, 052.000.880/2005, 052.000.907/2005, 052.000.920/2005, 052.001.286/2005, 052.001.287/2005, 052.001.015/2005)

Nome/Função/Período: Luiz Alexandre Gratão Fernandes, Delegado de Polícia, no exercício de 2005; Sebastião Ferreira Gomes Neto, Agente de Polícia, no exercício de 2005; Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro, Delegado de Polícia, no exercício de 2005; Carlos Alberto Elias de Souza, Agente de Polícia, no exercício de 2005; Maurílio de Moura Lima Rocha, Delegado de Polícia, no exercício de 2005; Fernando Cesar Costa, Delegado de Polícia, no exercício de 2005; Flávio Saraiva dos Santos, Perito Criminal, no exercício de 2005, e Vander André Assunção Salomon, Agente de Polícia, no exercício de 2005.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.  
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.  
Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Manoel de Andrade, Presidente; Jorge Caetano, Conselheiro-Relator Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 245/2006 EMENTA: TOMADA DE CONTAS ANUAL. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À INSPETORIA.  
Processo TCDF 3.750/2006 (Apenso 040.006.059/2005 e 040.002.123/2005).  
Nome/Função/Período: João Dantas dos Santos, Administrador Regional, de 1º.01 a 08.09 e de 11.09 a 31.12.04; Vera Lúcia Euflosina de Faria Lira, Administradora Regional-Substituta, de 09.09 a 10.09.04; Sebastião Rodrigues de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 1º.08, de 1º.09 a 21.11, de 27.11 a 30.11 e de 16.12 a 31.12.04; Amphrisio Romeiro Filho, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de 02.08 a 31.08, de 22.11 a 26.11 e de 1º.12 a 15.12.04; Vânea Moreira Fonseca da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 28.09.04, e Manoel Almeida Miranda Filho, Chefe da Seção de Administração de bens Apreendidos - Substituto, de 29.09 a 31.12.04.  
Órgão: Administração Regional da Candangolândia – RA- XIX.  
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.  
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas no: a) Relatório de Inventário Patrimonial: bens não localizados; bens em processo de tomada de contas especial, bens sem tombamento ou cuja plaqueta tenha sido extraviada e bens móveis a regularizar e obra em andamento; b) Relatório de Auditoria nº 82/2005: item 1.2.1 - cálculo incorreto da taxa de ocupação da feira livre, item 4.1.1 - Despesas de terceiros pagas com recurso do GDF; item 5.1.1 - ausência de projeto básico aprovado por autoridade competente; item 5.1.2 - inexigibilidade de licitação em desacordo com a legislação; item 5.1.3 - cartas convites em desacordo com a Lei de Licitações; item 6.1.1 - ausência do diário de obras; item 6.1.2 - ausência de termo de recebimento definitivo, e item 6.1.3 - especificação técnica da obra não atendida e ausência de termo de recebimento definitivo.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Manoel de Andrade, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator- Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 246/2006  
Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos Responsáveis. Processo TCDF nº 271/2004 (Apenso nºs 220.000.350/2001). Nome/Função: Marcos Aurélio da Costa Guedes, ex-Chefe de Gabinete da SEL; Agrício Braga Filho, Secretário de Esporte e Lazer à época; Márcia Patrício Almeida, então Chefe da Divisão de Apoio Operacional, e Lupércio Dias, então dirigente da Federação Brasiliense de Basquetebol. Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do DF- SEL. Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.  
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho. Ressalva: os recursos relativos a “auxílio” a entidades esportivas devem ser liberados a tempo e hora de sorte a evitem-se apurações dispendiosas como se verifica nestes autos. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos

termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Manoel de Andrade, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, procurador do ministério público junto ao tcdf

ACÓRDÃO Nº 247/2006  
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.  
Processo TCDF 41.820/2005 ( Apenso nºs 040.005.296/2005, 040.001.791/2005 e 040.001.703/2005).  
Nome/Função/Período: José Emilson Mendes, Administrador Regional, de 1º.01 a 13.06.04, de 20.06 a 04.07.04 e de 04.08 a 31.12.04; Antônio Jucelino Gomes Moreno, Administrador Regional – Substituto, de 14.06 a 19.06.04 e de 05.07 a 03.08.04; Domingos Ferreira de Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 21.01 a 04.07.04, de 04.08 a 03.10.04 e de 09.10 a 31.12.04; Sônia Maria de Oliveira, Diretor da Divisão De Administração Geral – Substituta, de 1º.01 a 20.01.04 e de 05.07 a 03.08.04; Glaucia Rabelo M. Guilherme, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 04.10 a 08.10.04; Breno Freitas Godinho, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 1º.01 a 28.07.04 e de 08.08 a 11.12.04; Geovan Peres Monteiro, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Substituto, de 29.07 a 07.08.04, e Eliane Maria dos Anjos Cruz, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Substituta, de 12.12 a 31.12.04.  
Órgão: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo.  
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.  
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006.  
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Manoel de Andrade, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Auditor-Relator Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, procurador do ministério público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 248/2006.  
Ementa: Prestação de contas anual – Suprimento de fundos de caráter reservado. Exercício de 2005. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF 22.498/2006 (Apenso GDF 050.000.888/2006). Nome: Primeiro-Tenente BM Hélio Guimarães Pereira e Primeiro-Tenente PM Jair Honório Silva. Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - Sspds.  
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.  
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos artigos 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o artigo 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 508, de 24 de outubro de 2006.  
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antônio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Manoel de Andrade, Presidente; Marli Vinhadeli, conselheira-relatora. Fui presente: Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF .Em decorrência de haver sido elaborado em desacordo com a Decisão nº 5.479/2006, proferida no Processo 704/93, na Sessão Ordinária nº 4041, realizada em 10 de outubro de 2006, fica Sem Efeito o acórdão nº 229/2006, publicado no DODF de 26 de outubro de 2006, página 41.